



0001

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Solicita-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de acesso à internet via fibra óptica, com no mínimo 500MB, link dedicado, incluindo IP direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), com o comodato dos aparelhos e equipamentos necessários, bem como o fornecimento dos materiais necessários, para atender as necessidades desta Casa de Leis.

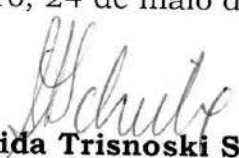
Justificativa da Solicitação:

A Vereadora Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, investida na função de Presidente da Mesa Executiva, requer a contratação da prestação de serviços supramencionada tendo em vista que a referida prestação de serviços é necessária para alimentação de processos junto ao site institucional desta Casa de Leis, portal da transparência, sistemas de software interligados com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o departamento contábil e demais necessidades administrativas, os quais necessitam de conexão estável e online 24 horas por dia.

Observação: (para uso da Administração)

Segue para Comissão de Licitação para providências cabíveis e formalização do devido procedimento administrativo.

General Carneiro, 24 de maio de 2023.


Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe
Presidente

25/05/2023 17:01

Roundcube Webmail :: Solicitação de Cotação

0002

Assunto: **Solicitação de Cotação**

De: <legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>

Para: <sergio@proteknet.com.br>

Data: 25-05-2023 16:57



Boa tarde,

SOLICITA-SE COTAÇÃO RELACIONADA ABAIXO, COM FIM DE INSTRUIR PROCESSO LICITATÓRIO, PLEITEIA-SE QUE SEJA FORNECIDA A COTAÇÃO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Fornecimento e instalação de acesso à internet via fibra óptica, com no mínimo 500MB, link dedicado, incluindo IP direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), com o comodato dos aparelhos e equipamentos necessários, bem como o fornecimento dos materiais necessários, para atender as necessidades desta Casa de Leis.

A COTAÇÃO DEVE CONTER:

- 1 - DATA DA COTAÇÃO;
- 2 - O VALOR UNITÁRIO;
- 3 - O VALOR TOTAL DA PROPOSTA;
- 4 - A VALIDADE DA PROPOSTA;
- 5 - CARIMBO DO CNPJ OU TIMBRE DA EMPRESA;
- 6 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL.

FAVOR ATESTAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.

Atenciosamente

Maikon Nickson dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR

CNPJ: 00.310.922/0001-03

Rua Santos Dumont, 337 - Praça Quindrade Gaiovicz - Centro - General Carneiro - PR.

www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br

E-mail: legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br
camarageneralcarneiro@hotmail.com

25/05/2023 17:01

Roundcube Webmail :: Solicitação de Cotação

9003

Assunto: **Solicitação de Cotação**

De: <legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>

Para: <comercial@meganetbrasil.com.br>

Data: 25-05-2023 17:00

roundcube



Boa tarde,

SOLICITA-SE COTAÇÃO RELACIONADA ABAIXO, COM FIM DE INSTRUIR PROCESSO LICITATÓRIO, PLEITEIA-SE QUE SEJA FORNECIDA A COTAÇÃO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Fornecimento e instalação de acesso à internet via fibra óptica, com no mínimo 500MB, link dedicado, incluindo IP direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), com o comodato dos aparelhos e equipamentos necessários, bem como o fornecimento dos materiais necessários, para atender as necessidades desta Casa de Leis.

A COTAÇÃO DEVE CONTER:

- 1 - DATA DA COTAÇÃO;
- 2 - O VALOR UNITÁRIO;
- 3 - O VALOR TOTAL DA PROPOSTA;
- 4 - A VALIDADE DA PROPOSTA;
- 5 - CARIMBO DO CNPJ OU TIMBRE DA EMPRESA;
- 6 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL.

FAVOR ATESTAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.

Atenciosamente

Maikon Nickson dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR

CNPJ: 00.310.922/0001-03

Rua Santos Dumont, 337 - Praça Quindrade Gaiovicz - Centro - General Carneiro - PR.

www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br

E-mail: legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br
camarageneralcarneiro@hotmail.com

0004

← → ↻

ligga.com.br/nova-versao-desta-nossa-solucao/?gclid=CMNDyDQwDnCaUg0_

Entrar na conta da... login no WhatsApp

Para Você

Para Empresas

0800 41 41 610

Segunda Via de Fatura

App Ligga

Tradução

MENU

Q BUSCAR

ligga

PRODUTOS

FALE COM UM CONSULTOR

NOVA VERSÃO DO WHATSAPP BUSINESS

Na primeira edição do L&X, a Ligga discutiu como atualizações tecnológicas vão impactar as empresas.

SABIA MAIS



Ativar o Windows

Ative as atualizações do Windows para preparar o Windows.



10010: Pouchette Webmail

Loggia | A melhor internet de...

ligga.com.br para empresas/compre...

Entrar na conta da...

Loggia | A melhor internet de...

ligga.com.br para empresas/compre...

Entrar na conta da...

Loggia | A melhor internet de...

ligga.com.br para empresas/compre...

Entrar na conta da...

Loggia

PRODUTOS

FALE COM UM CONSULTOR

MENU

Q BUSCAR

FALE COM A LIGGA

Gostou de nossas soluções? Tem dúvidas sobre nossos produtos? Gostaria de entender melhor a aplicabilidade? Preencha o formulário e entraremos em contato: Campos marcados com * são requeridos

Empresa *

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR

Telefone *

4265807227

Nome completo *

0 de 10 Caracteres(8 restantes)

E-mail *

Máximo: 100 caracteres

16:44

25/09/2023

0006

150910) Roubocube Webcam C

Ligga | A melhor internet fora

lggavc.com.br/para-empresas/conheca-nossas-solucoes/ligga-115migaan-ga-MTNGVADeYODESMCAaNg0...

Entrar na conta da

login no Webmail

Câmara Municipal

Cartão Cnpj

Secretaria de Fazer...

Cenário de Direito...

ligga

MENÚ

Q BUSCAR

PRODUTOS

FALE COM UM CONSULTOR

E-mail *

legislação@camara.jueneralcamero.pr.gov.br

Segmento *

Setor Público

Produtos de Destaque

Link Dedicado

Mensagem

A COTACAO DE VEICUTER

1. DATA DA COTACAO

2. O VALOR UNITARIO

3. O VALOR TOTAL DA PROPOSTA

4. A VALIDADE DA PROPOSTA

5. CARIMBO DO CNPJ OU TIMBRE DA EMPRESA

6. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

16:48

25/05/2023

0007

109 - 01 Roudoube Webmail

Logga | A melhor internet para...

Logga com.br/para-empresas/conheca-nossas-solucoes/?gclid=CMTM1QMDYODASVCAK4ig0...

Entrar na conta de...

Logar no Webmail

Câmara Municipal...

Cartão CNP

Secretaria de Fazen...

Ce lisão de Debita...

ligga

MENU

PRODUTOS

PALE COM UM CONSULTOR

E-mail *

ligga@camara.ageneralcarneiro.pr.gov.br

Segmento *

Sector Público

Produtos de Destaque

Link Destacado

Mensagem

FAVOR ATRASAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL

Alexsandro

Município de São Carlos

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNÊIRO - PR

CNPJ 03.315.922/0001-03

Rua São João, Caminh 337 - Praça Cívica, São Carlos - Geraldo Carneiro - PR

www.camaraageneralcarneiro.pr.gov.br

E-mail: ligga@camaraageneralcarneiro.pr.gov.br

camaraageneralcarneiro@camaraageneralcarneiro.pr.gov.br

16:48

25/05/2023

80008



Câmara Municipal

0010

General Carneiro - Estado do Paraná

Despacho:

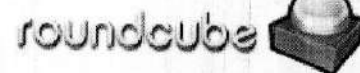
Atendendo à solicitação referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de acesso à internet via fibra óptica, com no mínimo 500MB, link dedicado, incluindo IP direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), com o comodato dos aparelhos e equipamentos necessários, bem como o fornecimento dos materiais necessários, para atender as necessidades desta Casa de Leis, formulada em 24/05/2023.

Seguem anexos os orçamentos enviados pelas empresas consultadas na cotação de preços. Solicita-se assim a apreciação e deliberação pela Exma. Sr.^a Presidente da Mesa Executiva para que mediante juízo discricionário de oportunidade e conveniência avalie a hipótese de contratação direta, haja vista que os valores dos dois orçamentos apresentados estão abaixo de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos mil reais), podendo ser realizada a contratação por dispensa de licitação, conforme faculta o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Caso se opte pela dispensa, os procedimentos administrativos seriam conduzidos por servidor público sem a necessidade de atuação direta da Comissão de Licitação, competindo apenas ao ordenador das despesas emitir a autorização da execução/aquisição dos bens, bem como apresentar a fundamentação da eventual contratação direta.

Atenciosamente

General Carneiro, 30 de maio de 2023.

Maikon Nickson dos Santos
Maikon Nickson dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação



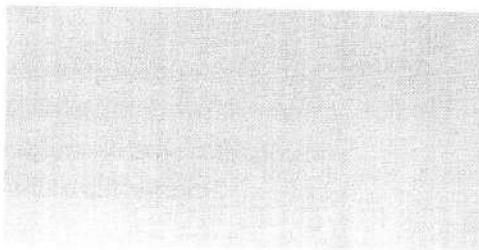
Assunto **Re: Proposta de internet Meganet**
De comercial <comercial@meganetbrasil.com.br>
Para <legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>
Responder para <comercial@meganetbrasil.com.br>
Data 29-05-2023 15:45

- GC.pdf(~1,7 MB)

Meganet Telecom

Praça dos Imigrantes, 35, Cruz Machado - PR
Fone: (42) 3554-2251 Celular: 42 99869-5935

www.meganetbrasil.com.br



De: legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

Enviado: 29/05/2023 15:27

Para: comercial@meganetbrasil.com.br

Assunto: Re: Proposta de internet Meganet

Boa tarde, solicito retificação do e-mail, solicito que o mesmo contenha a assinatura do responsável.

atenciosamente

Maikon Nickson dos Santos



CNPJ: 11.187.072/0001-06
Praça dos imigrantes, 35
Cruz Machado

Filial Canoinhas
Rua Coronel Albuquerque - Nº 855

Um pouco sobre nossa Empresa nossa História

A MegaNet iniciou suas atividades no ano de 2009, em Santana, distrito de Cruz Machado, atendendo somente o distrito e interior, com internet via Rádio.

No ano de 2013 iniciamos o atendimento ao centro da cidade, em 2014 em Bituruna, 2016 Canoinhas, 2018 Três Barras -SC e General Carneiro, e nesse ano (2021) nas cidades gêmeas do iguaçu (União da Vitória e Porto União)

Em 2016 implantamos a primeira rede de FIBRA ÓPTICA na cidade de Cruz Machado,

Hoje atendemos as 7 cidades com Fibra Óptica FTTH GPON.

Nossa matriz está localizada na cidade de Cruz Machado-PR e filiais em Bituruna, Canoinhas, Três Barras, General Carneiro e União da Vitória.

Contamos com infraestrutura própria, unidade de construção de rede de fibra óptica e uma gestão comprometida com a expansão da rede.

NOSSA MISSÃO

Prover soluções em Telecomunicação, disponibilizar serviços de qualidade, sempre em busca de novas tecnologias, visando confiança e transparência, para superar as expectativas de cada cliente, através da excelência no atendimento e serviços prestados.

Proposta:

MegaNet[®] telecom

Orçamento para: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR

CNPJ 00.310.922/0001-03

Como solicitado, segue plano indicado conforme a necessidade do cliente.

Taxa de Instalação Gratuita

Plano Corporativo de Empresarial de 500MB valor referente à mensalidade R\$599,90

*IP fixo;

*Garantia de 100% da velocidade contratada;

*Suporte técnico nível 1;

* contratação anual, fidelidade de 12 meses;

* Proposta valida por 30 dias;

*Prazo de instalação 5 dias após realização de contrato.

Instalação de 1 ponto com Equipamento 1 ONU modem e 1 Roteador em comodato

Formas de Pagamento

A cobrança da mensalidade será feita via carnê, enviada por Email e disponível na Central do Assinante.

<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.meganetplay.centraldoassinantemeganet&fbclid=IwAR0gsLw4QOqgp8gil12k9CHQ5w9cHWo36xi-OeEE-IjROig1StVrkPwQeU>

Equipamentos Indicados

É indicado que para melhor funcionamento, recebimento do plano contratado, que o cliente utilize de equipamentos compatíveis caso haja distribuição na parte interna da rede, pois a nossa garantia da banda contratada somente até a saída dos nossos equipamentos, não nos responsabilizamos por mau funcionamento de rede interna por equipamentos não compatíveis.

Bruna Kondras

Meganet Telecom

CNPJ: 11.187.072/0001-06

Praça dos imigrantes, 35

Cruz Machado

bruna@meganetbrasil.com.br

contato@meganetbrasil.com.br

MegaNet[®] telecom

Bruna Kondras
MEGANET TELECOM
CNPJ: 11.187.072/0003-78



Assunto **RE: Solicitação de Cotação**
De Sergio - Protek Fibra Óptica <sergio@proteknet.com.br>
Para <legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>
Data 30-05-2023 14:49

roundcube



- Orcamento novo.pdf(~457 KB)

Segue em anexo corrigido

Att. Sergio
PROTEK FIBRA ÓPTICA
(42) 3552-2893
WhatssApp: (42) 9 8886-2928
Email: sergio@proteknet.com.br

De: legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

Enviada: 2023/05/25 16:57:34

Para: sergio@proteknet.com.br

Assunto: Solicitação de Cotação

Boa tarde,

SOLICITA-SE COTAÇÃO RELACIONADA ABAIXO, COM FIM DE INSTRUIR PROCESSO LICITATÓRIO, PLEITEIA-SE QUE SEJA FORNECIDA A COTAÇÃO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Fornecimento e instalação de acesso à internet via fibra óptica, com no mínimo 500MB, link dedicado, incluindo IP direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), com o comodato dos aparelhos e equipamentos necessários, bem como o fornecimento dos materiais necessários, para atender as necessidades desta Casa de Leis.

A COTAÇÃO DEVE CONTER:

- 1 - DATA DA COTAÇÃO;
- 2 - O VALOR UNITÁRIO;
- 3 - O VALOR TOTAL DA PROPOSTA;
- 4 - A VALIDADE DA PROPOSTA;
- 5 - CARIMBO DO CNPJ OU TIMBRE DA EMPRESA;
- 6 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL.

FAVOR ATESTAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.

Atenciosamente

Maikon Nickson dos Santos
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR
CNPJ: 00.310.922/0001-03
Rua Santos Dumont, 337 - Praça Quindrade Galovicz - Centro - General Carneiro - PR.
www.camarageneralcarneiro.pr.gov.br

E-mail: legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br
camarageneralcarneiropr@hotmail.com



0015

ORÇAMENTO

Protek Informática Eireli

CNPJ: 09.384.464/0001-13

Rua Esteliano Pizzatto, nº23, Centro

General Carneiro - PR

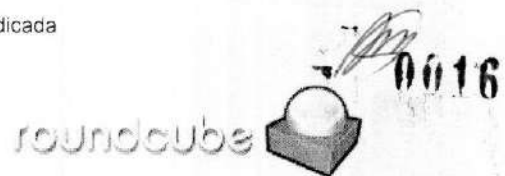
Item	Quant	Unidade	Produto	VALOR UNIT. R\$	Valor Total R\$
1	12	Mês	Fornecimento e instalação de acesso à internet via fibra óptica, com no mínimo 500MB, link dedicado, incluindo IP direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), com o comodato dos aparelhos e equipamentos necessários, bem como o fornecimento dos materiais necessários	R\$ 190,00	R\$2.280,00

General Carneiro 29 de maio de 2023
Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

PROTEK INFORMÁTICA
CNPJ: 09.384.464/0001-13
Fone (42)3552-2983
0800-6465-420

Protek Informática
(Acacio Correa da Luz)
Sócio Proprietário

Assunto **contrato internet dedicada**
De Câmara Municipal Nova Fátima <camaranfpr@gmail.com>
Para <legislativo@camarageneralcarneiro.pr.gov.br>
Data 25-05-2023 10:17



- CCF_contrato_criadorweb25052023.pdf(~3,9 MB)

Bom dia,

Segue o contrato solicitado.

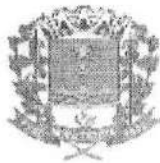
Atenciosamente,

*Câmara Municipal de Nova Fátima
Estado do Paraná*

Tel.: (43) 3552-1519

e-mail: camaranfpr@gmail.com

www.camaranovafatima.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

- ESTADO DO PARANÁ -

0017

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA/PR

(Processo Administrativo nº 04/2023)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, POR INTERMÉDIO DO (A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, MÁRCIO CÉSAR DE ANDRADE E A EMPRESA MACIEL & CARVALHO LTDA.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, com sede na Avenida Prefeito Ramiro Fraiz Martinez, nº 380, centro, na cidade de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.303.732/0001-48, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Márcio César de Andrade, eleito para o biênio de 2023/2024, portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED] 46-0 SSP/PR e CPF/MF nº [REDACTED] 9-20, doravante denominado CONTRATANTE, e MACIEL & CARVALHO LTDA, CNPJ 29.728.410/0001-35 localizada na Rua Antonio Grands Gatti, nº 620, Centro, Nova Fátima-Pr, CEP 86310-000, representada pelo Sr, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Sr. João Paulo Bernardino Maciel, inscrito no CPF [REDACTED] 9-07, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 04/2023 e em observância às disposições da lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 06/2023, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de um link dedicado de internet com 01 IP (Internet Protocol) fixo dedicado, com acesso de velocidade de 25 (vinte e cinco) MB de download e upload, não compartilhado, em linha de fibra óptica para a Câmara Municipal de Nova Fátima/PR.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Link dedicado de internet com 01 IP (Internet Protocol) fixo dedicado, com acesso de velocidade de 25 (vinte e cinco) MB de download e upload, não compartilhado, em linha de fibra óptica.	12	Mês	R\$ 455,00	R\$ 5.460,00
2	Taxa de Instalação/Adesão	1	Uma única vez	R\$ 150,00	R\$ 150,00
TOTAL					R\$ 5.610,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Termo de Ratificação de Dispensa;

1.3.3. A proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A contratação deverá ter as seguintes especificações técnicas:

1



- a) 1 (uma) linha **dedicada** de internet em linha de fibra óptica;
 - b) 1 IP (Internet Protocol) fixo dedicado;
 - c) Velocidade de 25 (vinte e cinco) MB de download e upload;
 - d) 1 (uma) interface Fast-ethernet: que poderá ser um roteador ou um switch e/ou equipamento EDD (Ethernet Demarcation Device);
- 1.5. Os serviços deverão ser executados de forma satisfatória e a contratada deve possuir licença própria junto a AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES para operação legalizada. Termo de Autorização junto a ANATEL, ATO de outorga junto a ANATEL e publicação no diário oficial da União, não serão permitidos licença de terceiros.
- 1.6. A configuração inicial dos equipamentos para ativação do serviço, incluindo parâmetros e ajustes relativos aos protocolos e ao sistema de segurança, será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.7. A CONTRATADA será responsável pela manutenção, substituição e garantia de todos os equipamentos e meios de acesso fornecido na solução durante todo o período contratado.
- 1.8. Requisitos de disponibilidade:
- a) Será exigida a garantia de disponibilidade do serviço de acesso à Internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e durante todo o período de vigência do contrato;
 - b) Será considerado indisponível o período de tempo em que o link se encontrar com perda de pacotes acima de 1% (um por cento), a se contar da abertura do chamado de atendimento até a efetiva solução do problema;
 - c) As interrupções programadas, para manutenções preventivas do serviço contratado ou por necessidades internas à CONTRATADA, deverão ser previamente negociadas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo ser programadas para finais de semana.
- 1.9. Requisitos de segurança:
- a) A CONTRATADA deverá manter a segurança de seus equipamentos e programas/sistemas diante de possíveis agentes externos que possam degradar, prejudicar ou anular o seu sistema;
 - b) A CONTRATADA não poderá alegar que a responsabilidade do agente externo independe de sua administração, quando ficar constatado que a Negação de Serviço foi consequência da não realização ou não planejamento de qualquer medida de segurança que deveria ter sido por ela prevista;
 - c) A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função do serviço prestado nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL, respondendo pelos danos causados à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros em virtude de eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência.
- 1.10. Serviços de assistência técnica:
- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica com atendimento na língua portuguesa para que a equipe técnica da CÂMARA MUNICIPAL possa fazer registros de ocorrências e solicitações de reparo, bem como acompanhar a solução dos problemas;
 - b) O serviço de assistência técnica deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana e durante toda a vigência do contrato;
 - c) A CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica a partir do registro do pedido da CÂMARA MUNICIPAL e fornecer, no prazo máximo de 1 (uma) hora, uma previsão de restabelecimento do serviço;
 - d) A CÂMARA MUNICIPAL no momento da reclamação, o qual terá por finalidade identificar a qualquer momento o problema específico, possibilitando o controle de chamados;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

- ESTADO DO PARANÁ -

0019

- 2.1. O prazo de vigência e execução da presente contratação é de 12 (doze) meses, após assinatura do presente contrato.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, alterado ou aditado nos termos do art. 57, inciso IV c/c artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 desde que satisfeitas às exigências legais e regulamentares, previamente justificadas.
- 2.3. Em havendo continuidade contratual, os valores serão reajustados pelo INPC-IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo nos termos da legislação vigente. O reajuste será dado após o interstício completo de 12 (meses), contado da formulação da proposta conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001, independentemente de termo aditivo contratual, podendo ser executado por simples apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O prazo de início da prestação do serviço será de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 3.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução, instalação e configuração da internet em fibra no prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato na Câmara Municipal de Nova Fátima/PR. A instalação deverá estar concluída com todos os serviços em execução no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. Os serviços de conexão e manutenção terão como prazo de execução o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedado a subcontratação para o objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 5.610,00 (cinco mil, seiscentos e dez reais), inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, salários de colaboradores e quaisquer outras que forem devidas para o fiel cumprimento do objeto deste contrato.
- 5.2. O valor da contratação inclui a reaplicação dos produtos, se necessário ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.
 - 6.1.1. O primeiro pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após o início do contrato.
- 6.2. O pagamento será realizado em favor da CONTRATADA através de transferência bancária indicada por escrito juntamente com a nota fiscal, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente ou por pagamento de fatura/boleto, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente.
- 6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 6.4. O caso da Nota Fiscal emitida com erro, esta será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
- 6.5. Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para correções solicitadas, não implicando à Câmara Municipal quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

- ESTADO DO PARANÁ -

0020

- 6.6. A **CONTRATANTE** estará eximida de cumprir os itens relativos a compensações financeiras nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 6.7. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações.
- 6.8. Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
- 6.9. Qualquer divergência entre os dados apresentados neste contrato e a Nota Fiscal ensejará a devolução da Nota Fiscal para regularização com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
- 6.10. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.1.1. Nos casos de equilíbrio econômico-financeiro a **CONTRATADA** deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço constantes de sua proposta, através de Planilha de Composição de Custos que objetivaram a alteração dos preços propostos.
- 7.1.2. A não apresentação da Planilha de Composição de Custos impossibilitará a Câmara Municipal em proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- 7.1.3. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Câmara Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.
- 7.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato.
- 7.3. É vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para a emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

- ESTADO DO PARANÁ -

021

- 8.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10. A administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
 - 9.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
 - 9.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;
 - 9.1.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 9.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
 - 9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - 9.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto deste Termo, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 10.1.1. Advertência;
 - 10.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

- ESTADO DO PARANÁ -

0022

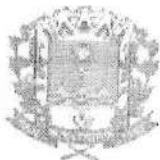
- 10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 10.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 10.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 10.2.1. Pelo descumprimento do prazo de conclusão dos serviços de consultoria;
- 10.2.2. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção dos serviços realizados, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- 10.2.3. Pela não prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.
- 10.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedor do Contratante e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- | | |
|------------------------|--|
| 01 | Câmara Municipal |
| 1.001 | Câmara Municipal |
| 1.001 | Câmara Municipal |
| 01.001.01.031.028.2001 | Manutenção da Câmara Municipal |
| 3.3.90.40.00.00 | Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação – Pessoa Jurídica |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 12.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas na cláusula décima, poderá resultar na rescisão contratual, conforme arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- 12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Nova Fátima, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Nova Fátima; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.
- 12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

- ESTADO DO PARANÁ -

0022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições da Lei 8.666/93 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, inclusive a publicação de seu extrato no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 15.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Fátima (PR), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste instrumento de contrato.
- E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Nova Fátima, Estado do Paraná, em 29 de março de 2023.

Márcio César de Andrade
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

MACIEL & CARVALHO LTDA
CONTRATADO

CNPJ: 29 728 410/0001-35
Maciel & Carvalho Ltda
R Antonio G. Andis Gatti, 624
Centro, Nova Fátima - Pr
CEP 86-310-000

Email - Câmara Municio x (10969) Roundcube Web x Requerimentos - Câmara x

← → ↻ ↺ ⌨

Entrar na conta da: Login no Webmail Câmara Municipal... cartão CNPJ Secretaria da Fazend... Certidão de Débito...

INICIAL VEREADORES ATIVIDADE PARLAMENTAR TRANSPARÊNCIA INFORMAÇÃO LEIS E ATOS LEIS MUNICIPAIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO 0002/2023

Início / Licitações / Dispensa de Licitação 0002/2023

f

Dispensa de Licitação 0002/2023

Status Homologada

Abertura em 09/03/2023 às 14:00h

Número/Ano 0002/2023

Número do processo 002/2023

Objeto

Contratação de pessoa física e/ou jurídica para fornecimento de link dedicado 50 MBPS fibra óptica, fio duplex com garantia de no mínimo 80% para as dependências da Câmara Municipal de Goioxim

Ativar o Windows

Ative as configurações do computador para ativar o Windows

12:54

30/05/2023

0024

Boas vindas ao Acrobat

Comece a usar as ferramentas de PDF online. Faça login na sua conta da Adobe.

Os arquivos nos quais você trabalha online são salvos no armazenamento na nuvem da Adobe para acesso rápido de qualquer lugar.

Fazer login com o Google

Veja mais formas de fazer login ou inscreva-se grátis

CONVERTER

PDF para Word

PDF para JPG

PDF para Excel

PDF para PPT

Converter em PDF

CÂMARA DE GOIOXIM - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM-PR
PROTÓCOLO Nº 0172023
01/11/23 08:53 HORA 11:1000
PROTÓCOLO

INTERESSADO

LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROCESSO DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

ENCAMINHAMENTO

Ativar o Windows

DATA	UNIDADE	RUBICA	DATA	RUBICA
1	03/03/2023	Processo de Licitação	13	
2	03/03/2023	Processo de Licitação	14	
3	03/03/2023	Processo de Licitação	15	

1

39

🔍

🔍

12:54

30/03/2023

0025



0026

CÂMARA DE GOIOXIM - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

PROTOCOLO Nº 017/2023

09/03/2023 HORA 14:00

PROTOCOLO

INTERESSADO

LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROCESSO DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	09/03/23	Assessoria Administrativa	[Assinatura]	13			
2	13/03/23	Presidência da Câmara	[Assinatura]	14			
3	20/03/23	Secretaria da Câmara	[Assinatura]	15			
4	21/03/23	Presidência da Câmara	[Assinatura]	16			
5	22/03/23	Secretaria da Câmara	[Assinatura]	17			
6	24/03/23	Secretaria da Câmara	[Assinatura]	18			
7	27/03/23	Secretaria da Câmara	[Assinatura]	19			
8	29/03/23	Secretaria da Câmara	[Assinatura]	20			
9	30/03/23	Secretaria da Câmara	[Assinatura]	21			
10				22			
11				23			
12				24			



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 -- Centro
CEP: 85162-000 Goioxim -- PR
E-mail: engoioxim@hotmail.com -- Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



SOLICITAÇÃO

MEMORANDO Nº. 002/2023-SEC

AO PRESIDENTE DA CÂMARA

1.1 Informamos a necessidade de contratação de pessoa física e/ou jurídica para fornecimento de link dedicado, 50 MBPS, fibra ótica, fio duplex, com garantia de no mínimo 80%, para as dependências da Câmara Municipal de Goioxim, dispondo das seguintes características básicas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de link dedicado, 50 MBPS, fibra ótica, fio duplex, com garantia de no mínimo 80%, para as dependências da Câmara Municipal de Goioxim.	Unid.	12	R\$	R\$
TOTAL					R\$

1.2 A aquisição será efetuada com recursos próprios.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de montagem do sistema será de até 15 dias, contados da data de emissão da ordem de compras/serviços.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal e termo de recebimento e "aceite" expedido pela Câmara.

AGUARDAMOS PARECER PARA QUE SE PROCEDA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Goioxim, 10 de Março de 2023

Delcio Junior Kramer de Lima
Delcio Junior Kramer de Lima
Assessor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro
CEP: 85162-000 Goioxim - PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

0028



MEMORANDO INTERNO: 009/2023 - PCMG

GOIOXIM, 13 de março de 2023.

DE: PRESIDENTE DA CAMARA

PARA: DEPTO. DE CONTABILIDADE
DEPTO. JURÍDICO
COMISSÃO LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno nº 002/2023 - SEC, protocolado sob nº 017/2023, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - a cotação de preços;
- 2 - à indicação de recursos de ordem orçamentária e disponibilidade financeira para fazer frente à despesa;
- 3 - à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;

Cordialmente,


EVERALDO GUTERVIL
Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua. Mato Grosso, n.º 35 - Centro

CEP: 85162-000 Goioxim - PR

E-mail: cgioxim@bommail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



0029

SOLICITAÇÃO

Venho por meio desta, solicitar a cotação de preços, conforme anexo, a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Goioxim. Certa de Vossa compreensão, aguardo o retorno.

Goioxim, 10 de março de 2023.


Delcio Junior Kramer de Lima

Assessor Administrativo





0030



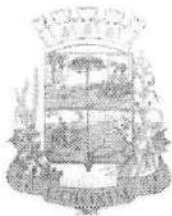
ORÇAMENTO CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	Qtde	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de link IP 300 MBPS, fibra ótica full duplex, com garantia de banda de 80%, para as dependências da Câmara Municipal de Goioxim	Unid.	12	R\$ 399,00	R\$ 4.788,00
TOTAL				R\$ 399,00	R\$ 4.788,00

Validade do orçamento 12 meses.

Goioxim, 14 de março de 2023


27.453.852/0001-83
CARVALHO COMUNICACAO
E MULTIMIDIA LTDA
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA 56
CENTRO
85.162-000 GOIOXIM PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro

CEP: 85162-000 Goioxim - PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67

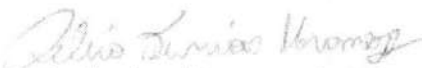


4031

SOLICITAÇÃO

Venho por meio desta, solicitar a cotação de preços, conforme anexo, a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Goioxim. Certa de Vossa compreensão, aguardo o retorno.

Goioxim, 10 de março de 2023.


Delcio Junior Kramer de Lima

Assessor Administrativo


Desempenho Provedor de Internet Ltda. - ME
CNPJ 15.349.138/0001-78
Inscr. Est. 905.93998-00
Rua Dom Jesus, 130 - Centro
CEP 85.160-000 - Cantagalo - Paraná

**DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME**

RUA BOM JESUS, 130 - SALA 02
CEP: 85160-000 - Cantagalo PR.
CNPJ: 15.349.138/0001-78 INSC. EST. 90593998-00
Fone: 42 99122 3622 rodrigo@performanceinfo.com.br

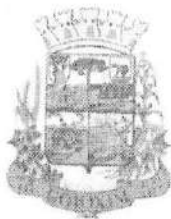
**0032****ORÇAMENTO CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	Qtde	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de link IP 300 MBPS, fibra ótica full duplex, com garantia de banda de 80%, para as dependências da Câmara Municipal de Goioxim	Unid.	12	R\$ 499,00	R\$ 5.988,00
TOTAL				R\$ 499,00	R\$ 5.988,00

Validade do orçamento 365 dias.

Goioxim, 20 de março de 2023

Ronald Rosa
Desempenho Provedor de Internet Ltda. - ME
CNPJ 15.349.138/0001-78
Insc. Est. 905.93998-00
Rua Bom Jesus, 130 - Centro
CEP 85.160-000 - Cantagalo - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro

CEP: 85162-000 Goioxim - PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ass

0033

SOLICITAÇÃO

Venho por meio desta, solicitar a cotação de preços, conforme anexo, a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Goioxim. Certa de Vossa compreensão, aguardo o retorno.

Goioxim, 10 de março de 2023.

Delcio Junior Kramer de Lima

Delcio Junior Kramer de Lima

Assessor Administrativo

Nelson Bavaresco ME
CNPJ 74 085 358 / 0001 09
CCE 40601903 94
Rua 7 de Setembro 2525
Fone / Fax 0xx42 635 2823

Nelson Bavaresco



Rua 7 de Setembro 2525 - Centro - CEP: 85301-070 - Laranjeiras do Sul

Fone: 42 3635-2823 e-mail: nbr@nbr.com.br

Nelson Bavaresco e Bavaresco Ltda EPP

CNPJ: 74 085.358/0001 09 IE: 406 019 03-94



0034

ORÇAMENTO CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	Qtde	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de link IP 300 MBPS, fibra ótica full duplex, com garantia de banda de 80%, para as dependências da Câmara Municipal de Goioxim	Unid.	12	R\$ 449,00	RS 5.388,00
TOTAL				R\$ 449,00	R\$ 5.388,00

Validade do orçamento 60 dias.

Goioxim, 16 de março de 2023

Nelson Bavaresco ME
CNPJ 74 085 358 / 0001 09
CCE 40601903 04
Rua 7 de Setembro 2525
Fone / Fax 0xx42 3635 2823



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: emgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



MEMORANDO INTERNO: 002/2023 - CONT

GOIOXIM, 20/03/2023

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA

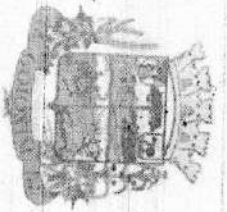
Senhor Presidente:

Em atenção ao Memorando Interno nº 009/2023 - PCMG expedido por Vossa Senhoria em 13/03/2023, informamos há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação constante do MEMORANDO INTERNO nº 002/2023 - SEC sob protocolo 017/2023, conforme rubricas abaixo:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
01.031.0001.2001 - Atividades da Câmara Municipal
3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PESSOA JURÍDICA

Cordialmente,


Paula Eloise Bativa Baptiste
Contadora



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

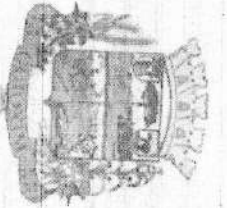
Estado do Paraná

Rua: Adílio Grosso, n.º 35 - Centro
CEP: 85162-000 Goioxin - PR
E-mail: cmgoioxin@hotmail.com - Fone/fax: (41) 3656-1054
CNPJ 01.607.629/0001-67

MAPA COMPARATIVO

OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para fornecimento de link dedicado, 50 MBPS, fibra ótica, fio duplex, com garantia de no mínimo 80%, para as dependências da Câmara Municipal de Goioxin, dispondo das seguintes características básicas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	Carvalho Comunic. E Multimídia LTDA		Desempenho Provedor De internet LTDA ME		NB Informática	
				V. MENSAL	TOTAL	V. MENSAL	TOTAL	V. MENSAL	TOTAL
1	Contratação de link dedicado, 50 MBPS, fibra ótica, fio duplex, com garantia de no mínimo 80%, para as dependências da Câmara Municipal de Goioxin.	12	MESES	R\$ 399,00	R\$ 10.788,00	R\$ 499,00	R\$ 5.988,00	R\$ 449,00	R\$ 5.388,00
TOTAL					R\$ 4.788,00		R\$ 5.988,00		R\$ 5.388,00



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro

CEP: 85162-000 Goioxim - PR

E-mail: cmgioxim@bolnet.com.br - Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ 01.607.629/0001-67

Julgamento: A Comissão Temporária de Licitação, nomeada pela Resolução nº 05/2023 declara estar de declarar estar "de acordo" com os orçamentos aqui apresentados, não encontrando óbices para o prosseguimento regular do processo.

Valmir Pedroso
Valmir Pedroso
Presidente

Denilson
Denilson Ferreira Ramos
Relator

Denilson
Denilson Ferreira Ramos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



AM 0038

MEMORANDO INTERNO: 002/2023 - LIC

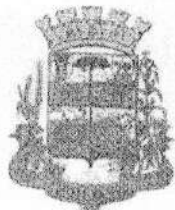
GOIOXIM, 21/03/2023.

DE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PARA: DEPARTAMENTO JURIDICO

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria o processo protocolado sob nº 017/2023 de 09/03/2023 para os fins sendo previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,

Valmir Pedrosa
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 33 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@iglo.net.br – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



0039

RESOLUÇÃO Nº. 005/2023

Homologa a composição da Comissão Temporária de Licitação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º Homologar a composição da Comissão Temporária de Licitação, de acordo com as normas regimentais, sendo esta composta pelos seguintes membros:

- PRESIDENTE: VALMIR PEDROSO
- RELATOR: DENILSON FERREIRA RAMOS
- MEMBRO: DUARTE FERREIRA

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de fevereiro de 2023.


EVERALDO GUTERVIL

PRESIDENTE DA CÂMARA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º Homologar a composição da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, conforme alínea "a" do inciso X do art. 52 do Regimento Interno, sendo esta composta pelos seguintes membros:

- PRESIDENTE: MARIZELE UCHAK VISENTIM VAZ
- RELATOR: OLINO SOARES DOS SANTOS
- MEMBRO: ELSON LUZ GUTERVIL

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de fevereiro de 2023.

EVERALDO GUTERVIL

Presidente da Câmara

Publicado por:

Gilberto Cecchin Junior

Código Identificador: F89539B8

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM RESOLUÇÃO Nº004/2023

Homologa a composição da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Indústria e Comércio e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º Homologar a composição da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Indústria e Comércio, conforme alínea "a" do inciso X do art. 52 do Regimento Interno, sendo esta composta pelos seguintes membros:

- PRESIDENTE: RUBES FERREIRA
- RELATOR: OLINO SOARES DOS SANTOS
- MEMBRO: NERSON DOS SANTOS

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de fevereiro de 2023.

EVERALDO GUTERVIL

Presidente da Câmara

Publicado por:

Gilberto Cecchin Junior

Código Identificador: 176BC9CB

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM RESOLUÇÃO Nº005/2023

Homologa a composição da Comissão Temporária de Licitação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º Homologar a composição da Comissão Temporária de Licitação, de acordo com as normas regimentais, sendo esta composta pelos seguintes membros:

- PRESIDENTE: VALMIR PEDROSO
- RELATOR: DENILSON FERREIRA RAMOS
- MEMBRO: DUARTE FERREIRA

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de fevereiro de 2023.

EVERALDO GUTERVIL

Presidente da Câmara

Publicado por:

Gilberto Cecchin Junior

Código Identificador: 6CC8B69E

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM RESOLUÇÃO Nº006/2023

Homologa a composição da Comissão Temporária de Acompanhamento e Controle de Bens e Serviços adquiridos pela Câmara Municipal de Goioxim - PR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º Homologar a composição da Comissão Temporária de Acompanhamento e Controle de Bens e Serviços adquiridos pela Câmara Municipal de Goioxim - PR, de acordo com as normas regimentais, sendo esta composta pelos seguintes membros:

- PRESIDENTE: RUBES FERREIRA
- RELATOR: NERSON DOS SANTOS
- MEMBRO: DUARTE FERREIRA DE RAMOS

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 14 de fevereiro de 2023.

EVERALDO GUTERVIL

Presidente da Câmara

Publicado por:

Gilberto Cecchin Junior

Código Identificador: 9D2A5D13

MUNICÍPIO DE GOIOXIM DECRETO Nº04, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

SÚMULA: ESTABELECE O RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto 22 de 22 de abril de 2019 ao tratar de paralisações por decreto do Chefe do Poder executivo: "não é aplicado nas unidades que desenvolvem serviços ou atividades consideradas de natureza essencial, ou que tenham jornada de trabalho estabelecida em regime de plantão ou em escala de revezamento ininterrupta, não sendo devido ainda horas extras".

DECRETA



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro
CEP: 85162-000 Goioxim - PR
E-mail: emgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM - PR, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.629/0001-67, estabelecida na Rua Mato Grosso, 35, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. Everaldo Cutervil, brasileiro, Residente..... portador do CPF n.º e da Carteira de Identidade n.º RG doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa inscrita no CNPJ sob n.º neste ato representado pela Sra. portadora do CI/RG n.º e CPF sob n.º residente e domiciliado na Rua 333,-PR, CEP-..... doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contrato administrativo referente a: Contratação de link dedicado, 50 MBPS, fibra ótica, fio duplex, com garantia de no mínimo 80%, para as dependências da Câmara Municipal de Goioxim.

...."
Item 01
.....
....."

2. CLAUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA:

O CONTRATADO deverá efetuar a montagem do sistema em até 15 dias, contados da data de emissão da ordem de compras/serviços, expedida pela CONTRATANTE, no endereço da contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser prorrogado, sendo que qualquer prorrogação somente será feita com a anuência expressa do CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO TIPO DE CONTRATO E PREÇO

- O PREÇO CERTO E AJUSTADO PARA A presente aquisição é de R\$
- O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, após a entrega da mercadoria e apresentação da Nota Fiscal por parte da empresa e mediante expedição de termo de recebimento e aceite por parte da Câmara.
- O tipo deste Contrato é do tipo compra/serviços, referente ao objeto constante na cláusula primeira deste contrato, com a o tipo e fornecimento imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro
CEP: 85162-000 Goioxim - PR
E-mail: cingoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



0042

- d. O fornecimento somente será efetuado, mediante a apresentação das ordens de compras pelo CONTRATANTE.
- e. A fiscalização será nos seguintes termos:
 - * De acordo com o Art. 73 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA:

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- a) Os recursos financeiros para cumprimento deste contrato são oriundos do legislativo Municipal;
- b) As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação:
 - 01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
 - 001 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
 - 01.031.0001.2001 - Atividades da Câmara Municipal
 - 3.3.90.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA:

DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- a) A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência implicará, ainda, nas seguintes sanções:

- a) Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor total contratado pro cada dia de atraso na entrega;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participação em licitação, ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação;
- d) Demais penalidades aplicáveis de acordo com a lei 8666/93 e suas posteriores alterações.
- e) A multa eventualmente aplicada não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei

PARÁGRAFO SEGUNDO

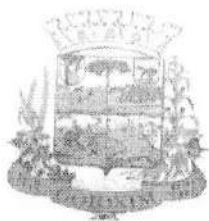
- a) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE, bem como cobrada judicialmente.

6. CLÁUSULA SEXTA:

DOS CASOS DE RESCISÃO

É deferido à Contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) violação das obrigações assumidas;
- b) fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;
- c) abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;
- d) demais dispostos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro

CEP: 85162-000 Goioxinim - PR

E-mail: cmgoioxinim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



7. CLÁUSULA SÉTIMA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato administrativo tem por embasamento legal as disposições do Art. 24, inciso II da LEI 8.666/93; obrigando as partes em todos os seus termos, bem como as disposições da LEI 8.666/93 e posteriores alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigará-se a:

- a. Prestar assistência técnica e Garantia de 01 (um) ano, do objeto deste contrato, às suas expensas.
- b. Assumir o objeto a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na cláusula primeira, efetuando o fornecimento, conforme solicitações da CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado não estar em conformidade com os referidos projetos.
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.
- e. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com materiais, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.
- f. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- g. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.
- h. A contratada se responsabiliza pelo vício ou defeito oculto, que torne impróprio ao uso a que se destinam o objeto ou lhe diminua o valor. Podendo a contratante optar pelo abatimento no preço ou rescindir o contrato a reaver o preço pago, devidamente corrigido, mais perdas e danos (quando couber).
- i. A contratada deverá prestar os serviços, objeto deste contrato, conforme especificações contidas no edital e neste contrato.
- j. O Pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.
- k. A contratada por ocasião do faturamento deverá constar no corpo da Nota Fiscal/Recibo, os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro
CEP: 85162-000 Goioxim - PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Contrato n.º _____/2023

9. CLÁUSULA NONA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Recibos/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Para exercer a responsabilidade administrativa de recebimento total e definitivo, do objeto do presente contrato ficam os seguintes servidores:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal n.º 8.666/93.
- O presente contrato será rescindido se houver infringência em quaisquer das cláusulas contratuais, independente de constituição em mora da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustado e contratado que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Goioxim, ____ de ____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____



0045



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.458.852/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2017
NOME EMPRESARIAL CARVALHO COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J & R CARVALHO NET		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA	NUMERO 66	COMPLEMENTO *****
CEP 85.162-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOIOXIM
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (42) 3635-1522		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2023 às 10:44:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029973891-97

0046

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 27.458.852/0001-83
Nome: **CARVALHO COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



0047

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARVALHO COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA
CNPJ: 27.458.862/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:38:24 do dia 23/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2023.

Código de controle da certidão: F16B.50A5.DAFA.61A8

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0048

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARVALHO COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.458.852/0001-83

Certidão nº: 12417565/2023

Expedição: 23/03/2023, às 10:41:33

Validade: 19/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARVALHO COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.458.852/0001-83, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CANTAGALO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CARVALHO COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA - J & R CARVALHO NET

CNPJ: 27.458.852/0001-83

Local da Sede: Goioxim - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CANTAGALO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

CANTAGALO, 24 de março de 2023

Liumar Cecchele
Distribuidor



**Valide esta certidão em <https://fb.t.j/2DQElbE>

Código Validador: TJPR: CACD.6808.07EBHEFD.10





MUNICÍPIO DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
91.607.627/0001-78
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184 - GOIOXIM - PR

CERTIDÃO NEGATIVA 80/2023

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 25/06/2023

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 324M922C2QE5MC4XZ2E72

REQUERENTE: Camara Municipal Goioxim

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CARVALHO COMUNICACAO LTDA ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

5997

27.458.852/0001-83

9074787344

108

ENDEREÇO

RUA LAURINDO COREIRO DE SOUZA, 66 - CENTRO CEP: 85162000 Goioxim - PR

ATIVIDADES

Serviços de comunicação multimídia - SCM, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Observações:

Goioxim, 27 de Março de 2023

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Voltar

Imprimir

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.458.852/0001-83
Razão
Social: CARVALHO COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA ME
Endereço: R LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA 66 / CENTRO / GOIOXIM / PR /
85162-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2023 a 19/04/2023

Certificação Número: 2023032103294548957288

Informação obtida em 23/03/2023 10:50:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua Mato Grosso, n° 35 - Centro
CEP: 85162-000 Goioxim - PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 002/2023

ORGÃO: Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim-PR.

REQUERENTE: Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim.

OBJETO: Contratação de link IP 300 MBPS, fibra ótica full duplex, com garantia da banda de 80%, para as dependências da Câmara Municipal de Goioxim.

I.RELATÓRIO

O assessor administrativo da Câmara Municipal de Goioxim solicitou a contratação de empresa para o objeto acima especificado ao Gabinete do Presidente desta Casa de Leis.

Foi realizado o devido levantamento dos custos do serviço em questão, por meio da apresentação de três orçamentos concorrentes.

O processo apresentou disponibilidade financeira, minuta do Contrato Administrativo e dotação orçamentária para atender a contratação.

Vieram-me os autos para emissão de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II.ANÁLISE JURÍDICA

A matéria em análise é regulada pela Lei Federal n° 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Em seu artigo 2°, é previsto que necessariamente a celebração de contratos com terceiros deve ser precedida de licitação, bem como denota a importância da licitação como garantia da aplicabilidade dos princípios norteadores dos atos da Administração Pública, conforme seu artigo 3° caput, conforme segue:

Olavê



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n° 35 - Centro
CEP: 85162-000 Goioxim - PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ 01.607.629/0001-67



0053

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Deste modo, verifica-se que para ser firmado contrato com terceiros, para aquisição de bens ou prestação de serviços, a Administração Pública deve ter como base a regra da obrigatoriedade das licitações prevista nos artigos acima mencionados, devendo observá-la para que o pressuposto de validade do contrato seja atendido.

No entanto tal regra admite exceções, trazidas pela própria Lei 8.666/93 que permite que a Administração Pública possa optar por realizar ou não o processo de licitação, estando previstos casos de dispensa e de inexigibilidade, os quais estão contemplados nos artigos 17, 24 e 25 e devem seguir o disposto no artigo 26 desta mesma lei.

No presente caso ao avaliar tais excepcionalidades previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, conta-se que é aplicável a contratação direta por dispensa de licitação, uma vez que o mesmo se adequa ao artigo 24 em seu inciso II, conforme veremos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

....
II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Estaine



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Insta ressaltar, que a alínea "a", inciso II do artigo 23 da Lei 8666/93, teve sua redação alterada pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018 conforme seu artigo 1.º, inciso II, "a", que segue:

Art. 1.º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Constata-se por meio dos dispositivos acima elencados, que o percentual limitador para a aplicabilidade da dispensa corresponde ao valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) equivalente à 10% de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Diante desta perspectiva entende-se que o legislador autoriza em função do pequeno valor financeiro envolvido que se aplique a dispensa.

Assim, o valor total a ser pago pelo menor orçamento é de R\$ **4.788,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais)**, ou seja, valor este que se mostra **compatível com o limite legal estabelecido** de 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Tal orçamento foi apresentado pela empresa **CARVALHO COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA**, com endereço empresarial na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, n.º 66, centro, Goioxim-PR, portadora do CNPJ sob n.º 27.458.852.0001-83.

Observa-se ainda que cabe à Administração Pública a discricionariedade na escolha da dispensa ou não da licitação, levando em consideração o princípio da economicidade e a proposta mais vantajosa para à Administração.

Conforme acostado nos autos, foram apresentadas 03 (três) propostas de pessoas jurídicas concorrentes, dentre as quais verificou-se que a empresa favorecida acima especificada detém o menor valor e avaliada de forma

Osiani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua. Mato Grosso, n.º 35 - Centro
CEP: 85162-000 Goioxim - PR
E-mail: emgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



0055

conjunta com a qualidade dos serviços prestados, bem como dentro dos valores praticados no mercado, reputa-se mais vantajosa.

Portanto, constata-se a possibilidade da contratação direta por dispensa de licitação.

Insta mencionar por fim, que foram observadas e cumpridas todas as formalidades, especialmente no que tange a dotação orçamentária, disponibilidade financeira, documentos fiscais reguladores, minuta do contrato administrativo, dentre outros.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme todo o exposto, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j.*, pela POSSIBILIDADE de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Goioxim 28 de março de 2023

Danyelly Staine
Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 002/2023

Processo Administrativo nº. 002/2023

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, objeto do processo administrativo nº. 002/2023, **AUTORIZO** Contratação de link dedicado, 50 MBPS, fibra ótica, fio duplex, com garantia de no mínimo 80%, para as dependências da Câmara Municipal de Goioxim, no valor de R\$ 4.788,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais), para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

Em cumprimento ao disposto do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, **DETERMINO** a presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Goioxim, 28 de março de 2023


EVERALDO GUTERVIL
Presidente da Câmara

Secretaria Tesouro Nacional FUNDEB 28/03/2023 27.977,78

Goioerê, 28 de Março de 2023.

ROSELY YUKIKO OTANI
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:2C443B91

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 002/2023
Processo Administrativo nº. 002/2023

Respaldo no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, objeto do processo administrativo nº. 002/2023. AUTORIZO Contratação de link dedicado, 50 MBPS, fibra ótica, fio duplex, com garantia de no mínimo 80%, para as dependências da Câmara Municipal de Goioxim, no valor de R\$ 4.788,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais), para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

Em cumprimento ao disposto do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, DETERMINO a presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Goioxim, 28 de março de 2023

EVERALDO GUTERVIL
Presidente

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:40D9317A

MUNICIPIO DE GOIOXIM
DECRETO Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Designa os membros para compor o Conselho de Desenvolvimento Municipal do Plano Diretor de Goioxim e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 11, de 23 de novembro de 2022, que dispõe sobre o do Plano Diretor;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho de Desenvolvimento do Plano Diretor Municipal de Goioxim os seguintes representantes do Poder Público e da Sociedade Civil:

TÉCNICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

Lucas Quelín - CPF: [REDACTED] 9-93
Sílvia Antonio Campanha - CPF: [REDACTED] 07-78 -

TÉCNICO DA DIVISÃO DE PROJETOS, OBRAS E FISCALIZAÇÃO:

Luciano Mattule - CPF: [REDACTED] 9-23
Vercel Alves de Góes - CPF: [REDACTED] 9-87

TÉCNICO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

Jocélio Kordiak - CPF: [REDACTED] 9-00
Flávio Balduino Soares - CPF: [REDACTED] 9-12

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

VEREADORES:
Fernanda Bertuol - CPF: [REDACTED] 9-35
Delcio Junior Kramer de Lima - CPF: [REDACTED] 9-55

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL:

João Carlos Loureiro da Silva - CPF: [REDACTED] 0-12

REPRESENTANTE DO DISTRITO DE PINHALZINHO:

Duarte Ferreira Ramos - CPF: [REDACTED] 9-20

REPRESENTANTE DO DISTRITO DE JACUTINGA:

Denilson Ferreira Ramos - CPF: [REDACTED] 9-28

REPRESENTANTE DA EMATER:

Tiago Malaver - CPF: [REDACTED] 9-25

REPRESENTANTE DA DEFESA CIVIL:

Fagner Rodrigo Ananias - CPF: [REDACTED] 9-22

REPRESENTANTE DA SAÚDE:

Emilene Foss - CPF: [REDACTED] 9-08
Daiane de Fátima Ferreira - CPF: [REDACTED] 9-37

REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO:

Lucimara Aparecida de Lima - CPF: [REDACTED] 9-00
Gislaine Zarzanello - CPF: [REDACTED] 9-06

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Lucia Antunes do Amaral - CPF: [REDACTED] 9-23
Andressa Lange - CPF: [REDACTED] 9-06

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PROFESSORES:

Daniele Aparecida Ferreira de Moraes - CPF: [REDACTED] 9-39
Erivaldo Gonçalves - CPF: [REDACTED] 9-25

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:

Lorinaldo Alves de Souza - CPF: [REDACTED] 9-80
Angela Fabiane Cagnini - CPF: [REDACTED] 9-10

REPRESENTANTES DOS AGRICULTORES:

Elvio Inacio Zorzanello - CPF: [REDACTED] 10-20
Fernando Rizzi - CPF: [REDACTED] 9-42

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 28 de março de 2022.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:2CC643F3

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 57 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Sumula, Resolve Conceder férias a FRANCENI DOS SANTOS PADILHA, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ,



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro

CEP: 85162-000 Goioxim - PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Contrato Administrativo Nº 002/2023

(Embasamento legal: Art. 24, inciso II da Lei 8666/93 e alterações)

CONTRATAÇÃO DIRETA

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM - Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.629/0001-67, estabelecida a Rua Mato Grosso, n.º 35, nesta cidade, neste ato representada o senhor Everaldo Gutervil, brasileiro, casado, residente a saída da PR 364, S/N, neste município, portador do CPF n.º [REDACTED] 9-27 e da Carteira de Identidade n.º RG [REDACTED] 34-9 - SSP/PR doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa CARVALHO COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA - ME inscrita no CNPJ n.º 27.459.852/0001-93, estabelecida a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, Centro, n.º 66, Goioxim - PR, CEP: 85.162-000, neste ato representada pelo proprietário o Sr. Josnei Carvalho, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] 32-8 SSP/PR e CPF n.º [REDACTED] 9-10 residente e domiciliado a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, Centro, n.º 66, apto 01, Goioxim - PR, CEP: 85.162-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

Contrato administrativo referente a: Contratação de link dedicado, 50 MBPS, fibra ótica, fio duplex, com garantia de no mínimo 80%, para as dependências da Câmara Municipal de Goioxim, dispoendo das seguintes características básicas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de link dedicado, 50 MBPS, fibra ótica, fio duplex, com garantia de no mínimo 80%, para as dependências da Câmara Municipal de Goioxim	12	meses	R\$ 399,00	R\$ 4.788,00
TOTAL					R\$ 4.788,00

2. CLAUSULA SEGUNDA:

DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA:

O CONTRATADO deverá efetuar a montagem do sistema em até 15 dias, contados da data de emissão da ordem de compras/serviços, expedida pela CONTRATANTE, no endereço da contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser prorrogado, sendo que qualquer prorrogação somente será feita com a anuência expressa do CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

DO TIPO DE CONTRATO E PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n° 35 - Centro
CEP: 85162-000 Goioxim - PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



- a. O PREÇO CERTO E AJUSTADO PARA A presente aquisição é de R\$ 4.788,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais).
- b. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, após a entrega da mercadoria e apresentação da Nota Fiscal por parte da empresa e mediante expedição de termo de recebimento e aceite por parte da Câmara.
- c. O tipo deste Contrato é do tipo compra/serviço referente ao objeto constante na cláusula primeira deste contrato, com a o tipo e fornecimento imediato.
- d. O fornecimento somente será efetuado, mediante a apresentação das ordens de serviços pelo CONTRATANTE.
- e. A fiscalização será nos seguintes termos:
 - De acordo com o Art. 73 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA:

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- a) Os recursos financeiros para cumprimento deste contrato são oriundos do legislativo Municipal;
- b) As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

01.031.0001.2001 - Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PESSOA JURÍDICA

5. CLÁUSULA QUINTA:

DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- a) A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência implicará, ainda, nas seguintes sanções:

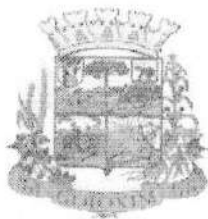
- a) Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor total contratado pro cada dia de atraso na entrega;
- b) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participação em licitação, ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação;
- d) Demais penalidades aplicáveis de acordo com a lei 8666/93 e suas posteriores alterações.
- e) A multa eventualmente aplicada não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- a) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE, bem como cobrada judicialmente.

6. CLÁUSULA SEXTA:

DOS CASOS DE RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro
CEP: 85162-000 Goioxim - PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



0060

É deferido à Contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) violação das obrigações assumidas;
- b) fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;
- c) abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;
- d) demais disposições previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato administrativo tem por embasamento legal as disposições do Art. 24, inciso II da LEI 8.666/93; obrigando as partes em todos os seus termos, bem como as disposições da LEI 8.666/93 e posteriores alterações.

8. CLÁUSULA OITAVA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigará-se a:

- a. Prestar assistência técnica e Garantia de 01 (um) ano, do objeto deste contrato, às suas expensas.
- b. Assumir o objeto a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na cláusula primeira, efetuando o fornecimento, conforme solicitações da CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado não estar em conformidade com os referidos projetos.
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.
- e. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com materiais, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.
- f. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- g. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.
- h. A contratada se responsabiliza pelo vício ou defeito oculto, que torne impróprio ao uso a que se destina o objeto ou lhe diminua o valor. Podendo a contratante optar pelo abatimento no preço ou rescindir o contrato a reaver o preço pago, devidamente corrigido, mais perdas e danos (quando couber).
- i. A contratada deverá prestar os serviços, objeto deste contrato, conforme especificações contidas no edital e neste contrato.
- j. O Pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua, Mato Grosso, n.º 35 - Centro
CEP: 85162-000 Goioxim - PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

- k. A contratada por ocasião do faturamento deverá constar no corpo da Nota Fiscal/Recibo, os seguintes dizeres:

Contrato n.º 002/2023

9. CLÁUSULA NONA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Recibos/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Para exercer a responsabilidade administrativa de recebimento total e definitivo, do objeto do presente contrato ficam os seguintes servidores:

Delcio Junior Kramer de Lima - Assessor Administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

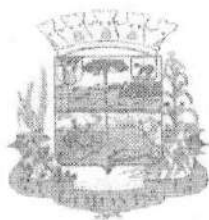
- O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal n.º 8.666/93.
- O presente contrato será rescindido se houver infringência em quaisquer das cláusulas contratuais, independente de constituição em mora da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustado e contratado que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n° 35 - Centro

CEP: 85162-000 Goioxim - PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



0062

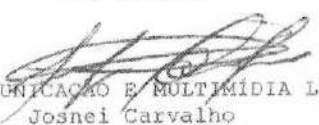
Goioxim, 29 de março de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Everaldo Gutervil

Presidente da Câmara

CONTRATANTE


CARVALHO COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA - ME

Josnei Carvalho

Proprietário

Contratado

Testemunhas:

NOME: GILBERTO Cecília Durval

RG: 215

ASSINATURA: [Signature]

NOME: Juliana Lúcia Mendes

RG: 52.1

ASSINATURA: [Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgioxim@hotmail.com Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



0063

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou Jurídica para fornecimento de link dedicado, 50 MBPS, fibra ótica, fio duplex, com garantia de no mínimo 80%, para as dependências da Câmara Municipal de Goioxim

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CNPJ: 01.607.629/0001-67

CONTRATADO: CARVALHO COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA - ME

CNPJ: 27.458.852/0001-83

VALOR GLOBAL: R\$: 4.788,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais)

ASSINATURA: 29/03/2023

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 15 dias, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convênio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simplex Nacional	20/03/2023	364,78
Secretaria Tesouro Nacional	Fundeb	20/03/2023	145.855,84
Goioerê, 29 de Março de 2023.			

ROSELY YUKIKO OTANI

Secretária da Fazenda

Publicado por:

Graciele Giopato Lima Rosa

Código Identificador:3F9D1570

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM RESOLUÇÃO Nº 009/2023

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Legislativo Municipal de Goioixim-PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Goioixim- Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,
CONSIDERANDO que, no dia 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei nº 14.133/2021, a "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos";
CONSIDERANDO que, apesar de a Lei 14.133/2021 estar em vigor desde a data de sua publicação, as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 serão revogadas em 1º de abril de 2023;
CONSIDERANDO o Acórdão nº 507/2023 do Tribunal de Contas da União, que firmou entendimento, definindo prazos de transição;

RESOLVE

Art. 1º Fixar o regime de transição de que trata o art.191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Legislativo Municipal.

Art. 2º Os processos licitatórios e dos de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 462/2011) até a data de 31/03/2023 (trinta e um de março do ano de dois mil e vinte e três) poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do edital, aviso ou ato de autorização/ratificação seja materializada até 31/12/2023;

Art. 3º Os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas no artigo anterior deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21 e em regulamento próprio do órgão;

Art. 4º A expressão legal " opção por licitar ou contratar" contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado.

Art.5º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta resolução serão dirimidos pela mesa diretora da Câmara Municipal de Goioixim, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Goioixim 28 de março de 2023

EVERALDO GUTERVIL
Presidente

0064

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:DFB89D84

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2023

OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou Jurídica para fornecimento de link dedicado, 50 MBPS, fibra ótica, fio duplex, com garantia de no mínimo 80%, para as dependências da Câmara Municipal de Goioixim

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
CNPJ: 01.607.629/0001-67

CONTRATADO: CARVALHO COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA - ME
CNPJ: 27.458.852/0001-83

VALOR GLOBAL: R\$: 4.788,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais)

ASSINATURA: 29/03/2023

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 15 dias, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço.

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:BBAD8B7B

MUNICÍPIO DE GOIOXIM DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2022

Assunto: Trata-se de justificativa de Anulação pertinente a Pregão eletrônico nº 099/2022 cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, instalação e configuração de câmeras de monitoramento nos prédios públicos, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico.

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 01.607.627/0001-78, com endereço à Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro CEP 85.162-000 Goioixim, Estado do Paraná, neste ato representado pela prefeita, **MARI TEREZINHA DA SILVA**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuidos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

Considerando o arrazoado contido na decisão exarada pelo Pregoeiro deste Poder, às fls. 056/060, que, dentre outras ponderações, tende à anulação do certame e de todos os seus atos,

DECIDE

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **ANULAR** o certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 099/2022, determinando o Departamento de Licitação que apresente novamente termo de referência, para abertura de novo procedimento licitatório.

Publique-se.

Ao fim, archive-se.

Goioixim, datado e assinado digitalmente.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal de Goioixim



Câmara Municipal

0065

General Carneiro - Estado do Paraná

Despacho:

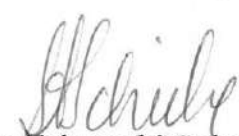
Tendo em vista os orçamentos apresentados para contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de acesso à internet via fibra óptica, com no mínimo 500MB, link dedicado, incluindo IP direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), com o comodato dos aparelhos e equipamentos necessários, bem como o fornecimento dos materiais necessários, para atender as necessidades desta Casa de Leis, considerando o princípio da economicidade, a proposta oferecida pela empresa PROTEK INFORMÁTICA LTDA, revela-se mais adequada às necessidades da Câmara Municipal, uma vez que dentre as empresas consultadas foi a que apresentou o orçamento com menor preço. Os serviços a serem contratados já estão detalhados no orçamento apresentado pela empresa supracitada, inclusive com a descrição do preço total.

Outrossim, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 001/2022 desta Casa de Leis, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, este procedimento deverá conter a identificação do agente responsável pela cotação (inc. I); a caracterização das fontes consultadas (inc. II); série de preços coletados (inc. III); método matemático aplicado para definição do valor estimado (inc. IV); e justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável (inc. V).

Nesse sentido, e considerando que o menor valor apresentado nos orçamentos para contratação dos serviços supracitados foi de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais) para o período de 12 meses, designo o servidor Alexsander Martendal Portaria n.º 07/2012 para que proceda pela Dispensa de Licitação em favor da empresa PROTEK INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 09.384.464/0001-13, com fundamento no Art. 24 inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

Considerando que se trata de contrato de adesão, é necessário que o departamento jurídico examine o instrumento contratual, razão pela qual este deverá ser solicitado junto a empresa supracitada e juntado aos autos do processo administrativo posteriormente. Por estas razões e com fundamento nas justificativas apresentadas, depois de procedido as formalidades legais, em especial para que seja emitido os pareceres contábil e jurídico, que o processo administrativo retorne para que a contratação da prestação de serviço objeto desta solicitação seja submetida ao juízo discricionário de oportunidade e conveniência do ordenador da despesa.

General Carneiro, 31 de maio de 2023.


Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe
Presidente



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0066

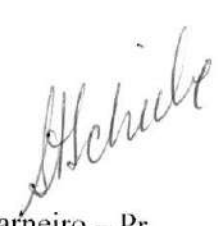
General Carneiro, 31 de maio de 2023.

Certifico que conferi e constam nos autos os seguintes documentos da empresa PROTEK INFORMÁTICA LTDA:

- 01 Certidão de regularidade de CNPJ
- 02 Contrato Social
- 03 Certidão negativa municipal
- 04 Certidão negativa estadual
- 05 Certidão negativa federal-INSS
- 06 Certidão de regularidade do FGTS
- 07 Certidão negativas de débitos trabalhistas


Alexsander Martendal
Agente Administrativo

Recebi em 31/05/23


Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – Pr.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

0067

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.384.464/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PROTEK INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROTEK INFORMATICA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 85.99-6-03 - Treinamento em informática 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ESTELIANO PIZZATTO	NÚMERO 23	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 84.660-000	BAIRRO/DISTRITO MONTE CASTELO	MUNICÍPIO GENERAL CARNEIRO	UF PR
-------------------	----------------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LIDER_CONTABIL@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (42) 3552-2983
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/05/2023 às 14:06:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

0068

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 09.384.464/0001-13
NOME EMPRESARIAL: PROTEK INFORMATICA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ACACIO CORREA DA LUZ
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ADIR ELOI DA LUZ
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/05/2023 às 14:06 (data e hora de Brasília).

**QUARTA ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI PARA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA - LTDA:
PROTEK INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ/MF: 09.384.464/0001-13
NIRE 416.00519116**

Alano
[Assinatura]

ACÁCIO CORREA DA LUZ, brasileiro, solteiro, nascido em 28/05/1990, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º [REDACTED] 775, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] 9-05, residente e domiciliado no município de General Carneiro, Estado do Paraná, à Rua Costa e Silva, s/n.º, casa, Centro, CEP 84660-000, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, sob o nome de **PROTEK INFORMÁTICA EIRELI** com sede e domicílio na Rua Esteliano Pizzatto, n.º 549, Sala 3, Centro, no município de General Carneiro Estado do Paraná, CEP: 84.660-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41600519116 em 14/12/2016, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.384.464/0001-13, resolve alterar e transformar seu registro de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA para SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu o sócio **ADIR ELOI DA LUZ**, brasileiro, natural de Paulo Frontin - PR, solteiro, nascido em 24/11/1965, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º [REDACTED] 9-87, portador da Cédula de Identidade Civil Rg. n.º [REDACTED] 08-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, s/n.º, Centro, no município de General Carneiro, Estado do Paraná, CEP 84660-000, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo CONTRATO SOCIAL transcrito após as alterações que seguem, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente empresa que é na Rua Esteliano Pizzatto, n.º 549, Sala 3, Centro, no município de General Carneiro Estado do Paraná, CEP: 84.660-000, fica alterado para Rua Esteliano Pizzatto, n.º 23, bairro Monte Castelo, CEP 84660-000, General Carneiro/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA DE EIRELI PARA LTDA: Fica Transformada a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, sob o nome empresarial de PROTEK INFORMÁTICA LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL: O capital social da empresa que era de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em razão da transformação, fica alterado para o valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), totalmente integralizado em moeda



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2019 09:14 SOB N.º 41208972769.
PROTOCOLO: 190028777 DE 29/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900529265. NIRE: 41208972769.
PROTEK INFORMÁTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**QUARTA ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI PARA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA - LTDA:
PROTEK INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ/MF: 09.384.464/0001-13
NIRE 416.00519116**

corrente nacional, dividido em 2900 (duas mil e novecentos) cotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, sendo R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) proveniente do acervo patrimonial da EIRELI que ora se transforma, já devidamente subscrita e integralizada em moeda corrente do país, e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio ADIR ELOI DA LUZ, acima qualificado, ficando distribuído da seguinte forma:

TITULAR	(%)	QUOTAS	CAPITAL R\$
ACACIO CORREA DA LUZ	31,0344828	900	90.000,00
ADIR ELOI DA LUZ	68,9655172	2000	200.000,00
TOTAL	100.00	2900	290.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
Para tanto, firmam em ato contínuo, Ato Constitutivo da Sociedade Empresária Ltda:

**CONTRATO SOCIAL
PROTEK INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF: 09.384.464/0001-13**

ACÁCIO CORREA DA LUZ, brasileiro, solteiro, nascido em 28/05/1990, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG. n.º 007205775, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o n.º 000.000.000-05, residente e domiciliado no município de General Carneiro, Estado do Paraná, à Rua Costa e Silva, s/n.º, casa, Centro, CEP 84660-000, e **ADIR ELOI DA LUZ**, brasileiro, natural de Paulo Frontin - PR, solteiro, nascido em 24/11/1965, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 551.127.749-87, portador da Cédula de Identidade Civil Rg. n.º 1.010.608-4, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, s/n.º, Centro, no município de General Carneiro, Estado do Paraná, CEP 84660-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **PROTEK INFORMÁTICA LTDA**, com sede e domicílio na Rua Esteliano Pizzatto, n.º 23, bairro Monte Castelo, CEP 84660-000, General Carneiro/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.384.464/001-13.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A empresa girará sob o nome empresarial de **PROTEK INFORMÁTICA LTDA** e terá sede e



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2019 09:14 SOB N.º 41208972769.
PROTOCOLO: 190028777 DE 29/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900529265. NIRE: 41208972769.
PROTEK INFORMÁTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**QUARTA ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI PARA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA - LTDA:
PROTEK INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ/MF: 09.384.464/0001-13
NIRE 416.00519116**

domicílio na Rua Esteliano Pizzatto, n.º 23, bairro Monte Castelo, CEP 84660-000, General Carneiro/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade pode a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Acacio
Correa da Luz
CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto o ramo de "prestação de serviços de comunicação multimídia (CNAE 6110-8/03), comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751-2/01), equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 4752-1/00), equipamentos para escritório (CNAE 4789-0/07), móveis (CNAE 4754-7/01), eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (CNAE 4753-9/00), doces e salgados (CNAE 5611-2/03) e artigos de papelaria (CNAE 4761-0/03), suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00), reparação e manutenção de computadores, equipamentos e periféricos (CNAE 9511-8/00), sala de acesso à internet (CNAE 8299-7/07) e cursos de informática (CNAE 8599-6/03)".

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA: A empresa iniciou suas atividades em 15 de fevereiro de 2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), dividido em 2900 (duas mil e novecentos) cotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, o qual foi devidamente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, pelos sócios, distribuído da seguinte forma:

TITULAR	(%)	QUOTAS	CAPITAL R\$
ACACIO CORREA DA LUZ	31,03	900	90.000,00
ADIR ELOI DA LUZ	68,97	2000	200.000,00
TOTAL	100.00	2900	290.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2019 09:14 SOB Nº 41208972769.
PROTOCOLO: 190028777 DE 29/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900529265. NIRE: 41208972769.
PROTEK INFORMÁTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**QUARTA ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI PARA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA - LTDA:
PROTEK INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ/MF: 09.384.464/0001-13
NIRE 416.00519116**

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único.: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante.

Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio **ACACIO CORREA DA LUZ**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como ordenar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2019 09:14 SOB Nº 41208972769.
PROTOCOLO: 190028777 DE 29/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900529265. NIRE: 41208972769.
PROTEK INFORMÁTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**QUARTA ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI PARA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA - LTDA:
PROTEK INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ/MF: 09.384.464/0001-13
NIRE 416.00519116**

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE: Os sócios podem de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, no mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediários, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 1.059 da Lei nº 10. 406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação de administradores quando for o caso.

Parágrafo único – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2019 09:14 SOB Nº 41208972769.
PROTOCOLO: 190028777 DE 29/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900529265. NIRE: 41208972769.
PROTEK INFORMÁTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**QUARTA ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI PARA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA - LTDA:
PROTEK INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ/MF: 09.384.464/0001-13
NIRE: 416.00519116**

administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MICROEMPRESA: O sócio administrador declara sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na situação de microempresa, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da cidade de União da Vitória- PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

General Carneiro-Pr, 18 de dezembro de 2018.

RECONHEÇO

ACACIO CORRÊA DA LUZ

RECONHEÇO

ADIR ELOI DA LUZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2019 09:14 SOB Nº 41208972769.
PROTOCOLO: 190028777 DE 29/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900529265. NIRE: 41208972769.
PROTEK INFORMÁTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

0075



TABELIONATO GENERAL CARNEIRO - PR

ARIOMAR EMILIO HUERGO-Tabelião

Av. Presidente Getúlio Vargas, 236 - General Carneiro - PR - Telefone (42) 36621264

Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de:

ACACIO CORREA DA LUZ, ADIA-ELUI
DA LUZ



Em testº da verdade.

25/01/2019 13:5

Cristiano Rosseti

Selo Digital Nº K6ckE.PcvtJ.UzvfQ - PnLiv.5sURP
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2019 09:14 SOB Nº 41208972769.
PROTOCOLO: 190028777 DE 29/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900529265. NIRE: 41208972769.
PROTEK INFORMÁTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/02/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



0076

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

PROTEK INFORMATICA LTDA CNPJ: 09384464000113

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Econômico: 1480 - Atividade principal: Serviços de Informática e Congêneres
Endereço: ESTELIANO PIZZATTO, 23 - Bairro MONTE CASTELO - CEP 84.660-000

Imóvel: 168 - Inscrição: 1.1.18.00.112.0.000 - Lote 2 - Quadra H
Endereço: PRES. CASTELO BRANCO, 80 - Bairro VILA RICA - CEP 84.660-000

Código de Controle

CWCWAYUKAZCQXVA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.generalcarneiro.pr.gov.br/>

General Carneiro (PR), 31 de Maio de 2023



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

10077

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030647664-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.384.464/0001-13

Nome: **PROTEK INFORMATICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

0078

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROTEK INFORMATICA LTDA
CNPJ: 09.384.464/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:56:04 do dia 17/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2023.

Código de controle da certidão: **E52F.26BD.831C.CD2C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ass
0079

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.384.464/0001-13
Razão Social: PROTEK INFORMATICA EIRELI ME
Endereço: RUA ESTELIANO PIZZATTO 549 SALA 3 / CENTRO / GENERAL CARNEIRO / PR / 84660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2023 a 15/06/2023

Certificação Número: 2023051702193216477881

Informação obtida em 31/05/2023 14:13:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

0080

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROTEK INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.384.464/0001-13

Certidão nº: 23956587/2023

Expedição: 31/05/2023, às 14:13:54

Validade: 27/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROTEK INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.384.464/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0081

General Carneiro, 31 de maio de 2023.

Certifico que juntei aos autos do processo documentação pertinente requisitado pela Sr.^a Presidente através da solicitação em 31/05/2023. Informo também que enviei os autos do processo administrativo n.º 008/2023, dispensa de Licitação n.º 001/2023 ao departamento contábil para que seja analisado e posteriormente emitido parecer.

Alexsander Martendal
Agente Administrativo

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Folha: 1/1

CNPJ: 00.310.922/0001-03

Rua Santos Dumont, 337

C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

0032

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☒ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
☐ - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
☐ - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 8/2023
Data do Processo Adm.: 30/05/2023
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de acesso à internet de fibra óptica, com no mínimo 500MB, link dedicado, incluindo IP direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), com o comodato dos aparelhos e equipamentos necessários, bem como o fornecimento dos materiais necessários, para atender as necessidades dessa Casa

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
8	01.01	2.001	3.3.90.40.00.00.00.00	3.3.90.40.97.00.00.00	62.696,43	2.280,00
					Total Previsto:	2.280,00

					Total Geral:	2.280,00
--	--	--	--	--	---------------------	-----------------

General Carneiro, Em/...../.....

ANA PAULA
BENDLIN

HEIL: [REDACTED] 971

Assinado de forma digital
por ANA PAULA BENDLIN

HEIL: [REDACTED] 971

Dados: 2023.06.01

14:33:56 -03'00'

Assinatura do Responsável



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0033

PROCESSO N.º 008/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

JUSTIFICATIVA:

Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa de n.º 001/2022 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, Desta Casa de Leis informamos que a Comissão de Licitação priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

Justificamos que apesar de ter sido solicitado cotação para a empresa Ligga Telecom, através do seu site¹, até a presente data não houve qualquer retorno da sua parte, demonstrando seu desinteresse na participação no certame.

Em diligências, foram obtidos cópia do contrato público da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR e do processo de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Goioxim/PR.

Sendo assim, para a formação de preço da dispensa supracitada, se fez necessário a observação dos preços das cotações enviadas à esta comissão pelas empresas e das diligenciadas em pesquisas realizadas na internet.

1. Caracterização da Situação e Outras Considerações:

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, tem a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de acesso à internet via fibra óptica, com no mínimo 500MB, link dedicado, incluindo IP direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), com o comodato dos aparelhos e equipamentos necessários, bem como o fornecimento dos materiais necessários, para atender as necessidades desta Casa de Leis.

2. Descrição do Objeto:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de acesso à internet via fibra óptica, com no mínimo 500MB, link dedicado, incluindo IP direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), com o comodato dos aparelhos e equipamentos necessários, bem como o fornecimento dos materiais necessários, para atender as necessidades desta Casa de Leis, a qual terá valor total de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais) para o período de 12 meses.

¹ https://liggavc.com.br/para-empresas/conheca-nossas-solucoes/?_gl=1*s89kgq*_ga*MTM0MDEyODk5MC4xNjg0OTYxMDEz*_ga_2VQHWCWRC4P*MTY4NTQ3Mzc1MS40LjEuMTY4NTQ3Mzg3Ni4xNy4wLjA.#formulario-ligga



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0034

PROCESSO N.º 008/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

3. Razão da Escolha

A Administração da Câmara Municipal de General Carneiro, ao analisar o caso concreto entende por bem dispensar Licitação em favor da empresa PROTEK INFORMÁTICA LTDA, tendo em vista que a mesma se propôs a realizar os serviços nas melhores condições para a Câmara Municipal e que apresentou o menor preço o qual está compatível ao praticado no mercado, demonstrando possuir qualificação técnica para desempenho dos serviços e fornecimento dos bens.

Cabe ressaltar que a empresa cumpri as condições legais, pois apresentou as certidões negativas, quanto à regularidade junto a Receita Federal, ao Estado e ao Município, em obediência às disposições contidas na lei n.º 8.666/93.

4. Justificativa do Preço:

O preço a ser pago ao contratado será de até R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais) para o período de 12 meses.

O valor a ser pago pela aquisição dos serviços supramencionados enquadra-se na seara do plausível a ser pago pela Administração Pública. Ressalte-se também que a presente dispensa respeita aos preceitos legais e constitucionais, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

A Contratação pretendida se efetivara mediante entrega dos objetos acima descritos, desde que estejam de acordo com as especificações constantes da solicitação da contratação, oportunidade na qual se emitirá o respectivo empenho.

Ademais, o valor total da contratação mediante dispensa de licitação está autorizado com fundamento no artigo Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93.

5. Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação ficam a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Elemento: 3.3.90.40

Despesa: 8

Saldo atual: R\$ 62.696,43

6. Vigência

A Contratação pretendida será precedida da assinatura de instrumento contratual solene que terá vigência pelo prazo de doze meses, e conforme os termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, poderá ser prorrogado mediante termo aditivo.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0035

PROCESSO N.º 008/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

7. Forma de Pagamento

Nesse sentido, o contrato terá vigência inicial de 12 meses e o pagamento se efetivará em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal referente ao mês subsequente ao da prestação de serviços. As notas de empenho quanto às obrigações financeiras assumidas serão posteriormente anexadas aos autos.

General Carneiro, 01 de junho de 2023.

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro-Pr.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0086

PROCESSO N.º 008/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

MINUTA CONTRATO Nº. 001/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-PR E A PROTEC INFORMATICA LTDA. PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA DE VEREADORES DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 00.310.922/0001-03, sito na Rua Santos Dumont, 337, neste ato representada pela Presidente, senhora Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, RG N.º 3.858.696-3 SESP-PR, CPF/MF N.º 604.035.359-72, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PROTEK INFORMATICA LTDA** com sede na Rua Esteliano Pizzatto, nº23, Bairro Monte Castelo da Cidade de General Carneiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.384.464/0001-13, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. ACACIO CORREA DA LUZ, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] 77-5 e inscrito (a) no CPF sob o n.º 001.261.349-05 doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterações subseqüentes e legislação pertinente, pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos, assim como pelas condições do Processo Administrativo de 008/2023, Dispensa de Licitação de n.º 001/2023, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no inciso X do art. 38 da Lei 8.666/93 e Processo de Dispensa de Licitação n.º. 001/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Consiste objeto deste Contrato no fornecimento e instalação de acesso à internet via fibra óptica, com no mínimo 500MB, link dedicado, incluindo IP direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), com o comodato dos aparelhos e equipamentos necessários, bem como o fornecimento dos materiais necessários, para atender as necessidades desta Casa de leis, sendo ofertado o seguinte serviço:

SERVIÇO CONTRATADO	VELOCIDADE DOWLOAD /UPLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
500/500 MB FIBRA ÓPTICA - IP FIXO	500MB/mbps	90%	60 %

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta).**



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

PROCESSO N.º 008/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

3.2. Não haverá cobrança de taxa de instalação e/ou manutenção em todo o período contratado.

3.3. Os equipamentos em comodato fazem parte do serviço objeto do presente contrato sem que haja qualquer cobrança adicional.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do serviço objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o décimo dia de cada mês subsequente, à entrega dos serviços (instalação e locação mensal), mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao período da prestação dos serviços que será certificada pelo Presidente da Câmara e encaminhada à Contabilidade para liquidação da despesa e pagamento da mesma.

4.2. – Em caso de renovação contratual, o valor mensal contratado deverá ser corrigido com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, caso este venha a ser extinto, será utilizado o índice que venha a ser adotado pelo Município em substituição a esse.

4.3. O preço pelo qual será contratado o objeto, não sofrerá reajuste ou redução de preço durante o período de fornecimento.

4.4. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na Dispensa de licitação (regularidade fiscal);

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de General Carneiro, PR, através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Elemento: 3.3.90.40

Despesa: 8

Saldo atual: R\$ 62.696,43

CLÁUSULA SEXTA - DO COMODATO

6.1. **COMODATO:** para tornar viável a prestação do serviço, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, caso o assinante aceite, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados, ficando o ASSINANTE responsável e depositário fiel, pelo tempo em que



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0038

PROCESSO N.º 008/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

vigorar o Contrato de Prestação de Serviços. Em caso de rescisão do contrato, a PRESTADORA fica desde já autorizada a realizar a retirada dos equipamentos conforme estipulado em contrato.

6.2. Descrição dos equipamentos:

ROTEADOR STRAVIX UNNE - MP-G421R

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Efetuar o serviço na forma ajustada, em conformidade com o termo contratual;
- b. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- d. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para contratar com a administração pública;
- e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento, sem previa e expressa anuência do Contratante;
- f. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- g. É de inteira responsabilidade da contratada toda manutenção e ou substituição de equipamentos para o pleno funcionamento dos serviços contratados.
- h. A contratada será responsável pela assistência técnica dos equipamentos, bem como pela manutenção e fornecimento das atualizações necessárias durante toda a vigência do contrato. Entregar o objeto da presente dispensa de licitação, respeitando os prazos, as quantidades, QUALIDADES e características e especificações dos serviços e demais condições ajustadas, devendo substituí-los caso forem entregues fora das especificações previstas na dispensa de licitação e proposta de preço, sem ônus para a Câmara de Vereadores de General Carneiro - PR.
- i. Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pela contratante quando da entrega dos serviços, a fim de verificar se estes conferem com o solicitado.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0039

PROCESSO N.º 008/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

- j. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital.
- k. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.
- l. Solucionar possíveis defeitos e/ou problemas em até 04 (quatro) horas desde que sejam resolvidos remotamente, se for necessário deslocamento este prazo aumentará para no máximo 48 horas após abertura do chamado técnico realizado por parte da Câmara de Vereadores Câmara de Vereadores de General Carneiro - PR., a empresa disponibiliza o número (42)35522983 ou e-mail: acacio@proteknet.com.br.
- m. Manter serviço de suporte para atendimento via telefone, internet ou até mesmo IN LOCO, sempre que necessário, sem custos para a Câmara de Vereadores de Câmara de Vereadores de General Carneiro - PR.
- n. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- o. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na dispensa de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- p. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Supervisionar os serviços prestados, podendo intervir no fornecimento, caso julgue estar sendo executado de maneira inconveniente.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0030

PROCESSO N.º 008/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

- e) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- f) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes;
- h) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- i) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- j) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicado a empresa vencedora, multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, por dia de atraso na entrega, até o limite de 10% (dez por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa vencedora, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor total homologado.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de responsabilidades firmadas, a Câmara municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ainda as seguintes sanções:

- suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. Caberá a gestão do contrato, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Para coordenar e supervisionar a execução deste Contrato, a CONTRATADA e CONTRATANTE, designam cada uma, um representante, integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0091

PROCESSO N.º 008/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

Pela CONTRATADA:

Nome: Acacio Correa da Luz

CPF/MF: [REDACTED] 9-05

Telefone: 42 98857 9470

e-mail: acacio@proteknet.com.br

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maikon Nickson dos Santos

CPF/MF: [REDACTED] 9-99

Telefone(s): (42) 98880-9227

e-mail: imprensa@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.4. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

9.5. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.6. Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

9.6.1. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

9.6.2. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

9.6.3. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

9.6.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0032

PROCESSO N.º 008/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas no item 9 (art. 77 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, sendo utilizado o índice IGPM acumulado do último período para tal renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações do objeto contratado que se derem nos estritos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 e subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei n.º 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

15.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.



Câmara Municipal⁰⁰⁹³

General Carneiro - Estado do Paraná

PROCESSO N.º 008/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas regida na Lei Federal n.º 8666/93, ainda, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

General Carneiro - PR, XX de XXXX de 2023

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR PROMITENTE CONTRATANTE

ACACIO CORREA DA LUZ
PROTEK INFORMATICA GENERAL CARNEIRO – PR PROMITENTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0094

General Carneiro, 01 de junho de 2023

Certifico que nesta data, em conformidade com as exigências da Exma. Sr.^a Presidente da Mesa Executiva, encaminhei os autos do processo administrativo n.º 008/2023, dispensa de Licitação n.º 001/2023 para o departamento Jurídico e a minuta do contrato conforme requerido através do despacho de 31/05/2023, para que seja analisado e posteriormente emitido parecer.


Alexsander Martendal
Agente Administrativo



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0095

Parecer Jurídico ao Processo n.º 008/2023 – Dispensa de Licitação n.º 001/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de acesso a internet via fibra ótica, com no mínimo 500 MB, link dedicado, incluindo IP direto com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidades ou larguras de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), com o comodato dos aparelhos, equipamentos e demais materiais necessários para atender as necessidades dessa Casa de Leis, conforme requisição do ordenador da despesa.

Por força do disposto no inciso VI do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta assessoria jurídica, para análise e emissão de parecer o processo de dispensa de licitação em epígrafe, com a justificativa da compra direta em razão do valor, o qual não ultrapassa R\$ 17.600,00 conforme disposição legal: *“a proposta oferecida pela empresa PROTEK INFORMÁTICA LTDA, revela-se mais adequada às necessidades da Câmara Municipal, uma vez que dentre as empresas consultadas foi a empresa que apresentou o orçamento com o menor preço... Nesse sentido, e considerando que o menor valor apresentado nos orçamentos para contratação dos serviços supracitados foi de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais) para o período de 12 meses, designo o servidor Alexandre Martendal Portaria n.º 07/2012 para que proceda pela Dispensa de Licitação em favor da empresa PROTEK INFORMÁTICA LTDA CNPJ n.º 09.384.464/0001-13, com fundamento no Art. 24 inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.*

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para compras e contratações a adoção de processo licitatório. A Compra Direta, na forma de Dispensa é uma modalidade excepcional prevista pela legislação, possível desde que em conformidade com o objetivo constitucional, o princípio da igualdade de condições e adoção da proposta mais vantajosa para o interesse público, de conformidade com o Art. 24, inciso I da referida lei:



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Am
0096

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

São os casos em que, apesar de viável a competição mediante licitação, a lei faculta ao administrador público sua dispensa, em razão do baixo valor da contratação, uma vez que o custo econômico da utilização do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Entretanto, para que seja autorizada a dispensa, o valor da dispensa deve ser do montante global da contratação, vedado o fracionamento da despesa.

Salientando-se que a compra direta, mediante dispensa, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 26, parágrafo único, incisos II a III da Lei nº 8.666/93, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade:

"Art. 26 (...).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III- justificativa de preço."



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná 0097

O procedimento de dispensa de licitação ainda deverá ser instruído com a) solicitação do serviço; b) Cotação de Preços, bem como de c) parecer contábil que ateste a existência de saldo orçamentário, sob a mesma rubrica, já não utilizados em outra compra direta até o limite de R\$ 17.600,00. Por sua vez, a contratação e o pagamento da despesa deverá estar condicionado à apresentação, pelo contratado, de todos os documentos referenciados na Lei 8.666/93 relativos à regularidade Fiscal.

Ressalte-se que a competência desta Advocacia da Câmara Municipal restringe-se à formalidade da despesa, e não permite a análise do mérito da adequação do preço do serviço, ou da oportunidade e conveniência da contratação da despesa ou não, o que deverá ser atestado/justificado pela Comissão de Licitação, bem como pelo ordenador da despesa.

Assim, se preenchidos tais requisitos, e tendo em vista o valor a ser gasto pela Câmara Municipal com a pretendida contratação ser inferior ao limite legal de R\$ 17.600,00, com previsão expressa do limite quantitativo, com valores compatíveis aos praticados no mercado, a requisição de aquisição do serviço, *Latu Sensu*, reúne condições de legalidade. Quanto à oportunidade e conveniência, deverá o presente processo ser submetido à apreciação do Presidente da Câmara, para decisão, salientando-se que a contratação é ato discricionário do ordenador da despesa, e que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando o Ordenador da Despesa em sua motivação ou conclusão, não estando na alçada de Competência desta Advocacia a análise do mérito da oportunidade e conveniência na contratação do seu objeto. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica,



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0098

que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o Parecer.

General Carneiro, 01 de Junho de 2023.

MARCELO DALTON

DALMOLIN [REDACTED] 920

Assinado de forma digital por MARCELO

DALTON DALMOLIN: [REDACTED] 920

Dados: 2023.06.01 18:21:07 -03'00'

MARCELO DALTON DALMOLIN

Advogado da Câmara Municipal de Vereadores de General Carneiro – PR.,
OAB n.º 59.646



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Pág. 1

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2023-DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023.

AUTORIZAÇÃO/ RATIFICAÇÃO

Eu, Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro PR, no uso das atribuições legais e em conformidade com informações contidas no processo administrativo n.º 008/2023 – Dispensa de Licitação n.º 001/2023, **autorizo e ratifico** a Contratação em favor da empresa PROTEK INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 09.384.464/0001-13, mediante **dispensa de licitação**, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de acesso à internet via fibra óptica, com no mínimo 500MB, link dedicado, incluindo IP direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), com o comodato dos aparelhos e equipamentos necessários, bem como o fornecimento dos materiais necessários, para atender as necessidades desta Casa de Leis, pelo preço total de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais).

A Contratação pretendida se efetivara mediante entrega dos serviços acima descritos desde que estejam de acordo com as especificações constantes da solicitação da contratação, oportunidade na qual se emitirá o respectivo empenho e o pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 10 dias após a entrega dos bens e/ou a emissão apresentação da nota fiscal referente ao mês subsequente prestação de serviço, razão pela qual a contratação terá VIGÊNCIA CORRESPONDENTE A 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

Registre-se e Publique-se.

General Carneiro, 02 de junho de 2023.

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe
Presidente

Rua Santos Dumont, 337 – centro – fone 42- 3552-1443 – General Carneiro – Estado do Paraná.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

0100

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2023-
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023.

**RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
008/2023-DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023.**

AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Eu, Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro PR, no uso das atribuições legais e em conformidade com informações contidas no processo administrativo n.º 008/2023 – Dispensa de Licitação n.º 001/2023, **autorizo e ratifico** a Contratação em favor da empresa PROTEK INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 09.384.464/0001-13, mediante **dispensa de licitação**, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de acesso à internet via fibra óptica, com no mínimo 500MB, link dedicado, incluindo IP direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), com o comodato dos aparelhos e equipamentos necessários, bem como o fornecimento dos materiais necessários, para atender as necessidades desta Casa de Leis, pelo preço total de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais).

A Contratação pretendida se efetivará mediante entrega dos serviços acima descritos desde que estejam de acordo com as especificações constantes da solicitação da contratação, oportunidade na qual se emitirá o respectivo empenho e o pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 10 dias após a entrega dos bens e/ou a emissão apresentação da nota fiscal referente ao mês subsequente prestação de serviço, razão pela qual a contratação terá VIGÊNCIA CORRESPONDENTE A 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

Registre-se e Publique-se.

General Carneiro, 02 de junho de 2023.

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE
Presidente

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:AA33C298

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 05/06/2023. Edição 2785
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Ano* 2023

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

1

Modalidade*

Processo Dispensa

Número edital/processo*

8

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de acesso à internet via fibra óptica, com no mínimo 500MB, link dedicado, incluindo IP direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e

Dotação Orçamentária*

33904000000000000000000000000000

Preço máximo/Referência de preço -

R\$* 2.280,00

Data Publicação Termo ratificação

05/06/2023

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

Editar

Excluir

CPF: 3291624971 (Logout)



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

102

PROCESSO N.º 008/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

CONTRATO N.º. 001/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-PRE A PROTEC INFORMATICA LTDA. PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA DE VEREADORES DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 00.310.922/0001-03, sito na Rua Santos Dumont, 337, neste ato representada pela Presidente, senhora Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, RG N.º [REDACTED] 96-3 SESP-PR, CPF/MF N.º [REDACTED] 9-72, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **PROTEK INFORMATICA LTDA** com sede na Rua Esteliano Pizzatto, n.º 23, Bairro Monte Castelo da Cidade de General Carneiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.384.464/0001-13, neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. ACACIO CORREA DA LUZ, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] 77-5 e inscrito (a) no CPF sob o n.º [REDACTED] 49-05 doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterações subseqüentes e legislação pertinente, pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos, assim como pelas condições do Processo Administrativo de 008/2023, Dispensa de Licitação de n.º 001/2023, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no inciso X do art. 38 da Lei 8.666/93 e Processo de Dispensa de Licitação n.º. 001/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Consiste objeto deste Contrato no fornecimento e instalação de acesso à internet via fibra óptica, com no mínimo 500MB, link dedicado, incluindo IP direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), com o comodato dos aparelhos e equipamentos necessários, bem como o fornecimento dos materiais necessários, para atender as necessidades desta Casa de leis, sendo ofertado o seguinte serviço:

SERVIÇO CONTRATADO	VELOCIDADE DOWLOAD /UPLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
500/500 MB FIBRA ÓPTICA - IP FIXO	500MB/mbps	90%	60 %

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta).

Rua Santos Dumont, 337 – centro – fone 42- 3552-1443 – General Carneiro – Estado do Paraná.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0103

PROCESSO N.º 008/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

3.2. Não haverá cobrança de taxa de instalação e/ou manutenção em todo o período contratado.

3.3. Os equipamentos em comodato fazem parte do serviço objeto do presente contrato sem que haja qualquer cobrança adicional.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do serviço objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o décimo dia de cada mês subsequente, à entrega dos serviços (instalação e locação mensal), mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao período da prestação dos serviços que será certificada pelo Presidente da Câmara e encaminhada à Contabilidade para liquidação da despesa e pagamento da mesma.

4.2. - Em caso de renovação contratual, o valor mensal contratado deverá ser corrigido com base no IGP-M (FGV) apurado no período de referência, caso este venha a ser extinto, será utilizado o índice que venha a ser adotado pelo Município em substituição a esse.

4.3. O preço pelo qual será contratado o objeto, não sofrerá reajuste ou redução de preço durante o período de fornecimento.

4.4. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na Dispensa de licitação (regularidade fiscal);

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de General Carneiro, PR, através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Elemento: 3.3.90.40

Despesa: 8

Saldo atual: R\$ 62.696,43

CLÁUSULA SEXTA - DO COMODATO

6.1. **COMODATO:** para tornar viável a prestação do serviço, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, caso o assinante aceite, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados, ficando o ASSINANTE responsável e depositário fiel, pelo tempo em que



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0104

PROCESSO N.º 008/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

vigorar o Contrato de Prestação de Serviços. Em caso de rescisão do contrato, a PRESTADORA fica desde já autorizada a realizar a retirada dos equipamentos conforme estipulado em contrato.

6.2. Descrição dos equipamentos:

ROTEADOR STRAVIX UNNE - MP-G421R

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Efetuar o serviço na forma ajustada, em conformidade com o termo contratual;
- b. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- d. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para contratar com a administração pública;
- e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento, sem previa e expressa anuência do Contratante;
- f. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- g. É de inteira responsabilidade da contratada toda manutenção e ou substituição de equipamentos para o pleno funcionamento dos serviços contratados.
- h. A contratada será responsável pela assistência técnica dos equipamentos, bem como pela manutenção e fornecimento das atualizações necessárias durante toda a vigência do contrato. Entregar o objeto da presente dispensa de licitação, respeitando os prazos, as quantidades, QUALIDADES e características e especificações dos serviços e demais condições ajustadas, devendo substituí-los caso forem entregues fora das especificações previstas na dispensa de licitação e proposta de preço, sem ônus para a Câmara de Vereadores de General Carneiro - PR.
- i. Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pela contratante quando da entrega dos serviços, a fim de verificar se estes conferem com o solicitado.

Assinatura



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0105

PROCESSO N.º 008/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

- j. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital.
- k. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.
- l. Solucionar possíveis defeitos e/ou problemas em até 04 (quatro) horas desde que sejam resolvidos remotamente, se for necessário deslocamento este prazo aumentará para no máximo 48 horas após abertura do chamado técnico realizado por parte da Câmara de Vereadores Câmara de Vereadores de General Carneiro - PR., a empresa disponibiliza o número (42)35522983 ou e-mail: acacio@proteknet.com.br.
- m. Manter serviço de suporte para atendimento via telefone, internet ou até mesmo IN LOCO, sempre que necessário, sem custos para a Câmara de Vereadores de Câmara de Vereadores de General Carneiro - PR.
- n. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- o. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na dispensa de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- p. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Supervisionar os serviços prestados, podendo intervir no fornecimento, caso julgue estar sendo executado de maneira inconveniente.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

Acacio



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0106

PROCESSO N.º 008/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

- e) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- f) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes;
- h) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- i) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- j) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicado a empresa vencedora, multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, por dia de atraso na entrega, até o limite de 10% (dez por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa vencedora, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor total homologado.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de responsabilidades firmadas, a Câmara municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ainda as seguintes sanções:

- suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. Caberá a gestão do contrato, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Para coordenar e supervisionar a execução deste Contrato, a CONTRATADA e CONTRATANTE, designam cada uma, um representante, integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Am
0107

PROCESSO N.º 008/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

Pela CONTRATADA:

Nome: Acacio Correa da Luz

CPF/MF: [REDACTED] 9-05

Telefone: 42 98857 9470

e-mail: acacio@proteknet.com.br

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maikon Nickson dos Santos

CPF/MF: [REDACTED] 9-99

Telefone(s): (42) 98880-9227

e-mail: imprensa@camarageneralcarneiro.pr.gov.br

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.4. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

9.5. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.6. Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

9.6.1. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

9.6.2. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

9.6.3. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

9.6.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0108

PROCESSO N.º 008/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas no item 9 (art. 77 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, sendo utilizado o índice IGPM acumulado do último período para tal renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações do objeto contratado que se derem nos estritos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 e subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei n.º 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

15.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

109

PROCESSO N.º 008/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas regida na Lei Federal n.º 8666/93, ainda, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

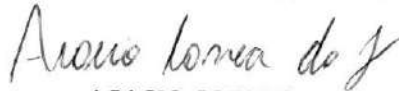
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

General Carneiro - PR, 05 de junho de 2023


SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR PROMITENTE CONTRATANTE

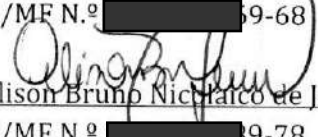

ACACIO CORREA DA LUZ

PROTEK INFORMATICA GENERAL CARNEIRO - PR PROMITENTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1. Alexsander Martendal

CPF/MF N.º [REDACTED] 9-68


2. Alison Bruno Nichele de Jesus

CPF/MF N.º [REDACTED] 9-78



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0110

Pág. 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº001/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR

CONTRATADA: PROTEK INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 09.384.464/0001-13

OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de acesso à internet via fibra óptica, com no mínimo 500MB, link dedicado, incluindo IP direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), com o comodato dos aparelhos e equipamentos necessários, bem como o fornecimento dos materiais necessários, para atender as necessidades desta Casa de Leis

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.2.001.3.3.90.40.

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Elemento: 3.3.90.40

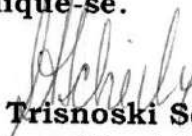
Despesa: 8

Saldo atual: R\$ 62.696,43

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com vencimento em 05/06/2024.

Valor: R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais) para o período de 12 meses.

Registre-se e Publique-se.


Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Am
0111

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº001/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº001/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR

CONTRATADA: PROTEK INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 09.384.464/0001-13

OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de acesso à internet via fibra óptica, com no mínimo 500MB, link dedicado, incluindo IP direto, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo), com o comodato dos aparelhos e equipamentos necessários, bem como o fornecimento dos materiais necessários, para atender as necessidades desta Casa de Leis

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.2.001.3.3.90.40.

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Elemento: 3.3.90.40

Despesa: 8

Saldo atual: R\$ 62.696,43

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com vencimento em 05/06/2024.

Valor: R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais) para o período de 12 meses.

Registre-se e Publique-se.

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:3D7E19F4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/06/2023. Edição 2786
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>